TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1047628 Ano Ref.: 2018

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Adm.: DM Volume: 001

Orgao/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS

Municipio: ORATORIOS

Relator Atual: CONS. SEBASTIAO HELVECIO

Distribuicao: 29/06/2018

Auditoria Operacional

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 01
Ass.
MINAS GERAIS

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Auditoria Operacional

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS NO CONTEXTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PNE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional

Relatório de Auditoria Operacional

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS NO CONTEXTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PNE

Equipe de auditoria:

Antonieta de Pádua Freire Jardim

Carliene Emmanuelle Camargos Lins

Joelma Terezinha Diniz de Macedo

Rosely Maria Mendes

Coordenador da equipe:

Ryan Brwnner Lima Pereira (Coordenador CAOP)

Colaboração:

Isabella Kuschel Nägl

Janaína Andrade Evangelista

Helena Agostinha de Menezes Sousa

Maria Cristina Ferraz Teixeira

Warley Ruas Silva

2018

SIGILOSO

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 02
Ass.
MINAS GERAIS

Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização do tema avaliado. Nesse sentido, compete agradecer:

1. aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação de Oratórios pela presteza no atendimento às solicitações apresentadas e percepção da importância de sua participação na concretização das melhorias no desempenho do Ensino Fundamental;
2. aos diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, alunos e inspetores das Superintendências Regionais de Ensino, pela participação ativa na pesquisa.

Lista de Siglas

AOP – Auditoria Operacional

CEB – Câmara de Educação Básica

CNE – Conselho Nacional de Educação

CME – Conselho Municipal de Educação

CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

CF/88 – Constituição Federal de 1988

DVR – Diagrama de Verificação de Risco

EB – Educação Básica

EF – Ensino Fundamental

EM – Escola Municipal

FNS – Fundo Nacional de Saúde

FNSA – Fundo Nacional de Assistência Social

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ideb – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM –Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MEC – Ministério da Educação

MG – Minas Gerais

PAR – Plano de Ações Articuladas

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PEE – Plano Estadual de Educação

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Plano Municipal de Educação

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNBE – Programa Nacional Biblioteca da Escola

PNE – Plano Nacional de Educação

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 03
Ass.
MINAS GERAIS

PNEs – Portadores de Necessidades Especiais

PNLD – Programa Nacional do Livro e do Material Didático

PPA - Plano Plurianual

PPP – Projeto Político Pedagógico

RE - Regimento Escolar

SWOT – Acrônimo das palavras inglesas: Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças)

SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica

SEE/MG – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SME – Secretaria Municipal de Educação

TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TCU – Tribunal de Contas da União

Uniube – Universidade de Uberaba

Lista de Tabelas

Tabela 1: Etapas da Educação Básica 11
Tabela 2: Amostra de Municípios que receberam a auditoria 13
Tabela 3: Taxa de crianças de 7 a 14 anos matriculadas no ensino fundamental de 8 anos nas últimas décadas 21
Tabela 4: Taxa de crianças de 6 a 14 anos matriculada no ensino fundamental de 9 anos 21
Tabela 5: Taxa de reprovação e de abandono escolar na década de 90 22
Tabela 6: Jovens de 16 anos que concluíram o ensino fundamental 22
Tabela 7: Comparativo entre o Ideb nacional de 2015 24
Tabela 8: Detalhamento do Ideb nacional 24
Tabela 9: Comparativo entre o Ideb nacional e o estadual de 2015 24
Tabela 10: Distribuição das matriculas na rede municipal de Oratórios 25
Tabela 11: Distribuição das matrículas dos anos iniciais do EF em Oratórios 25
Tabela 12: Comparativo do detalhamento do Ideb 27

SIGILOSO

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 04
Ass.
MINAS GERAIS

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Histórico do Ideb nacional 23
Gráfico 2: Histórico do Ideb dos anos iniciais do EF em Oratórios 26
Gráfico 3: Histórico do Ideb das escolas de Oratórios 26
Gráfico 4: Avaliação dos professores novatos 66
Gráfico 5: Cursos de capacitação 70
Gráfico 6: Como os professores qualificam a própria remuneração? 76

Lista de Figuras

Figura 1: Ciclo de Auditoria Operacional 10
Figura 2: Fotos da EM Padre Alípio Martins Pinheiro – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com vegetação descuidada com entulhos. 52
Figura 3: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com entulhos e restos de construção..... 53
Figura 4: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com vegetação descuidada..... 53
Figura 5: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com piso danificado e porta de sanitário danificada..... 54
Figura 6: Fotos da EM EM Padre Alípio Martins Pinheiro e EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com fios expostos e/ou desencapados, tomadas e apagadores quebrados..... 54
Figura 7: Fotos da EM Padre Alípio Martins Pinheiro e E.M Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com maçanetas estragadas, entupimentos e vazamentos. 54
Figura 8: Fotos da EM Padre Alipio Martins e EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Salas de aula com fios e tomadas desprotegidas e em mal estado de conservação, armários enferrujados e portas de madeira bastante danificadas..... 55
Figura 9: Fotos da EM Padre Alipio Martins Pinheiro – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Laboratório de Ciências desativado..... 57
Figura 10: Fotos da EM Padre Alípio Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 - Biblioteca utilizada para armazenamento de materiais 57
Figura 11: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Quadras de esporte sem manutenção com pisos descascados e equipamentos danificados..... 58
Figura 12: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com pisos danificados e fiação exposta..... 58

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 05
Ass.
MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10

A MISSÃO INSTITUCIONAL DO TCE/MG E A AUDITORIA OPERACIONAL 10

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA 11

ANTECEDENTES 12

OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA 14

METODOLÓGICA DE ANÁLISE 14

ESTRUTURA DO RELATÓRIO 16

2. VISÃO GERAL 17

3. OS IMPACTOS DA GESTÃO MUNICIPAL NA QUALIDADE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS 28

4 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA 40

5. A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE RELATIVAS À VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES EM ORATÓRIOS 62

6. CONCLUSÃO 80

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 83

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 86

A MISSÃO INSTITUCIONAL DO TCE/MG E A AUDITORIA OPERACIONAL

Uma das missões constitucionais dos Tribunais de Contas é a fiscalização operacional dos bens e serviços públicos. Nesse sentido, a Auditoria Operacional (AOP) tem como objetivo promover o aperfeiçoamento das organizações, programas e atividades governamentais, sempre de forma independente, objetiva e em parceria com os gestores.

Ao contrário da auditoria de regularidade, que verifica a legalidade e a lisura dos atos públicos com condão punitivo, a auditoria operacional realiza uma análise aprofundada do objeto auditado para detectar oportunidades de melhoria e, ao fim, são propostas recomendações aos gestores. (TCU)

As dimensões de análise mais adotadas na AOP são a eficácia, a efetividade, a eficiência, a economicidade e a equidade.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), as etapas da AOP são as seguintes:

Figura 1: Ciclo de Auditoria Operacional

Fonte: Manual de Auditoria Operacional do TCU

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a AOP é regulamentada pela Resolução nº 16/2011.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 06
Ass.
MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE AUDITORIA

Os anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), inserem-se na Educação Básica (EB) brasileira da seguinte forma:

Tabela 1: Etapas da Educação Básica

Etapas da Educação Básica			Idade (anos)	Duração
Educação Básica	Educação Infantil	Creche	Até 3	3 anos
		Pré-escola	4 e 5	2 anos
	Ensino Fundamental	**Anos iniciais do Ensino Fundamental**	**A partir dos 6**	**5 anos**
		Anos finais do Ensino Fundamental	A partir dos 11	4 anos
	Ensino Médio		A partir dos 15	3 anos

Fonte: Lei de Diretrizzes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394/1996. Elaboração: TCE/MG

O inciso I do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que é dever do Estado oferecer educação básica obrigatória e gratuita às crianças dos quatro aos dezessete anos de idade.

Quanto à qualidade da educação, o inciso VII do artigo 206 determina "*a garantia do padrão de qualidade*" como um dos princípios com base nos quais o ensino será ministrado no País.

O Plano Nacional de Educação (PNE) atual -2014/2024 foi instituído pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. "*A melhoria da qualidade da educação*" é uma de suas diretrizes, além da "*promoção do princípio da gestão democrática da educação pública*" e da "*valorização dos profissionais da educação*", dentre outras. (PNE, art. 2º)

A Meta 7 do PNE propõe a melhoria da qualidade da educação básica, estabelecendo notas mínimas a serem alcançadas nos próximos resultados do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb).

Durante os estudos preliminares desta auditoria, foi possível observar que três dos aspectos que mais costumam influenciar a qualidade da educação nos municípios em geral são: a gestão municipal, a gestão escolar e as ações relativas à valorização dos professores.

A gestão municipal foi analisada em virtude da competência constitucional do Município pelos assuntos de interesse local, enfocando, principalmente, na transição e implementação de gestão e na oferta de políticas públicas relacionadas aos anos iniciais do ensino fundamental.

A gestão escolar foi analisada em relação a atitudes e ações que envolvem as decisões dos diretores escolares e a participação da comunidade escolar nas escolas. Invocou-se a democratização da gestão como condição fundamental para alcance da qualidade e efetividade da educação, analisando, ainda, os instrumentos pedagógicos essenciais como o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Planejamento Anual e o Regimento Interno; a forma de acesso ao cargo de diretor escolar; a gestão dos recursos financeiros atrelada à atuação dos conselhos escolares e, por fim, a estrutura física das escolas.

Quanto às ações de valorização dos professores, esse termo abrange não só as políticas remuneratórias, mas também as condições de trabalho e a formação inicial e continuada. A CF/88 e as leis que tratam do assunto determinam a valorização do profissional do magistério por haver um consenso de que a melhoria na qualidade da educação passa necessariamente pela composição de um corpo docente mais capacitado e comprometido. Mas, na prática, esses profissionais ainda são muito desvalorizados pelo poder público.

ANTECEDENTES

Em 25 de maio de 2016, o Ministério Público de Contas por meio da Procuradora Cristina Andrade Melo representou ao TCE/MG propondo atividades fiscalizatórias a fim de aprimorar o controle relativo à qualidade da educação oferecida nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais. Dentre essas atividades, foram solicitadas AOP na gestão dos recursos financeiros e humanos empregados na oferta dos anos iniciais do EF de alguns Municípios, levando em conta o contexto de implementação do PNE, principalmente da Meta 7, que trata da qualidade da educação.

De acordo com a referida representação, as AOP´s deveriam ocorrer em quatro Municípios, a saber: "*Jampruca e Manga, que tiveram nota no Ideb inferior a 4 e Santana de Pirapama e Ubaí, em que se verificou Ideb inferior à média nacional e regressivo para os dois últimos biênios avaliados*". Essa amostra foi elaborada analisando-se o resultado do Ideb de 2013 e anteriores.

Posteriormente a proposta de AOP que analisa a qualidade da educação nos anos iniciais do EF foi inserida no projeto *"Na Ponta do Lápis"*, desenvolvido pelo atual

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 07
Ass.
MINAS GERAIS

Presidente do TCE/MG, Conselheiro Cláudio Terrão. O Projeto *"Na Ponta do Lápis!"* é "*um programa de ações integradas que monitora o cumprimento das 20 metas e 254 estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação"* e tem como base de suas ações: "*A Escola na formação. O Tribunal na fiscalização"*.

Conforme exposto, a amostra inicial de Municípios que receberiam a auditoria foi definida com base no resultado do Ideb de 2013. No entanto, logo em seguida foi divulgado o resultado do Ideb de 2015. Sendo assim, a assessoria da Presidência julgou pertinente modificar a amostra, levando em conta a realidade mais recente. Dessa forma, a lista dos Municípios que receberam a AOP sobre qualidade da educação nos anos iniciais do EF ficou sendo a seguinte:

Tabela 2: Amostra de Municípios que receberam a auditoria

Município	Motivo pelo qual o Município integrou a amostra
1. Aracitaba	Ideb's mais baixos do Estado no ano de 2015
2. Jampruca	
3. Oratórios	Duplo regressivo no Ideb, ou seja, o índice decaiu nas duas últimas aferições
4. Tabuleiros	
5. Santana de Pirapama	Interrupção da trajetória de duplo regressivo no Ideb
6. Ubaí	
7. Arapuá	Melhores Ideb's no ano de 2015 no Estado de Minas Gerais
8. São José da Barra	

Fonte: TCE/MG. Elaboração: TCE/MG

[1] Disponível em http://www.tce.mg.gov.br/napontadolapis/site/. Acesso em 03.05.2018.

OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo desta AOP foi analisar três dos principais aspectos que influenciam a qualidade da educação oferecida nos anos iniciais do EF no Município de Oratórios (MG) no contexto de implementação do PNE.

Os três aspectos analisados foram: gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores.

Diante do exposto e para alcançar o objetivo mencionado, o escopo desta auditoria foi delineado a partir das seguintes questões:

- Quais aspectos da gestão municipal impedem a oferta de educação de qualidade em Oratórios e o quais podem ser aperfeiçoados para melhorar o Ideb do Município?
- Quais aspectos da gestão escolar democrática podem ser apontados como desatualizados ou irregulares, podendo ser aperfeiçoados de forma a contribuir para a melhoria do Ideb no Município?
- A Prefeitura Municipal de Oratórios está implementando de modo eficaz as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração dos professores?

METODOLÓGICA DE ANÁLISE

Como já foi abordado, o trabalho de AOP sobre qualidade da educação nos anos iniciais do EF ocorreu em oito Municípios. Tendo em vista que o propósito da auditoria era o mesmo para todos eles, optou-se por desenvolver os estudos preliminares e o planejamento da auditoria de forma unificada. Mas o trabalho de campo, a análise das informações recolhidas e a elaboração do relatório foram feitos de forma individualizada, ou seja, um para cada Município.

É interessante destacar que, apesar de *a priori* as realidades dos Municípios serem semelhantes, os achados e o resultado final dos relatórios tem sido bem diversificados.

Dessa forma, na fase inicial das auditorias foram efetuadas entrevistas com especialistas e amplas pesquisas sobre EB pública.

Para identificar as áreas prioritárias de investigação pelas quais a auditoria deveria enveredar, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 08
Ass.
MINAS GERAIS

- Análise *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats* (SWOT), na qual foram levantadas pela equipe e validadas com os gestores da SEE/MG, forças e fraquezas do ambiente interno e oportunidades e ameaças, do ambiente externo;
- Diagrama de Verificação de Risco (DVR), com o objetivo de identificar as áreas mais sensíveis, que apresentam maior risco no âmbito do tema auditado.
- Análise *Stakeholder*, na qual foram identificados os principais atores interessados no tema auditado, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes.

Após pesquisa documental, entrevistas e análises, realizou-se uma visita exploratória a fim de conhecer, na prática, os problemas estudados. Esse trabalho ocorreu em Nova Lima no dia 15 de setembro de 2017, quando foram visitadas duas escolas: Escola Municipal (EM) Dulce Santos Jones e EM Cristiano Machado.

Em seguida, elaborou-se a matriz de planejamento, os roteiros de entrevistas e de verificações e realizou-se um teste piloto para checar a pertinência e a aplicabilidade desses instrumentos.

O referido teste ocorreu nos dias 30 e 31 de outubro de 2017 no Município de Rio Acima. Além da entrevista com o Secretário Municipal de Educação, foram visitadas as escolas EM Professora Esmeralda Aleixo de Araújo, EM Padre Osvaldo Carlos Pereira e EM Terezinha da Silva Conzenza.

Todos os oito Municípios auditados foram inspecionados entre os dias 13 de novembro e 8 de dezembro de 2017.

O trabalho de campo relativo ao Município de Oratórios ocorreu nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, e consistiu em entrevista com a Secretária Municipal de Educação e visitas à EM Olinto Martins da Silva e EM Padre Alípio Martins Pinheiro, sendo estas as únicas UE público que ofertam os anos iniciais do EF no Município.

Durante a visita em cada uma das escolas, ocorreram entrevistas com a diretora e com a coordenadora pedagógica, aplicação de questionário aos professores presentes e observação direta da infraestrutura de acordo com roteiro pré-estabelecido.

Tanto antes quanto após o trabalho de campo, foram enviados vários *e-mails* e ofícios para a Secretaria Municipal de Educação (SME) de Oratórios, e todos foram respondidos. Essa correspondência, juntamente com os dados recolhidos *in loco*, subsidiaram a elaboração deste relatório.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

Este relatório encontra-se estruturado em sete capítulos. O primeiro tem cunho introdutório e o segundo faz uma apresentação do tema. Nos capítulos 3, 4 e 5 encontram-se as análises dos principais achados de auditoria. O capítulo 6 traz as conclusões do trabalho e o capítulo 7, a proposta de encaminhamento com as recomendações aos gestores.

SIGILOSO

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 09
Ass.
MINAS GERAIS

2. VISÃO GERAL

O presente estudo tem como tema a qualidade da educação nos anos iniciais do EF de Oratórios no contexto de implementação do PNE.

Dessa forma, optou-se por dividir o presente capítulo, que trata da visão geral, em quatro itens: PNE, EF, qualidade da educação e o Município de Oratórios.

Com esta explanação, pretende-se apenas apresentar o assunto de modo a subsidiar a leitura dos três capítulos principais, nos quais serão apresentados os achados da AOP.

2.1 Plano Nacional de Educação (PNE)

A proposta de elaboração de um plano de educação esteve presente em quase todas as Constituições brasileiras desde 1934. Mas o primeiro PNE só surgiu em 1962. Elaborado pelo MEC, consistia num conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos.

Posteriormente, a CF/88 trouxe no artigo 214 a previsão de um plano nacional de educação para conferir estabilidade às iniciativas governamentais. Dessa forma, a Lei nº 10.172 de 2001 instituiu o PNE 2001/2010, o qual continha 295 objetivos e metas para nortearem o planejamento da educação no Brasil.

No que tange ao EF, o PNE 2001/2010 propunha principalmente a universalização do atendimento, a ampliação dessa etapa escolar de oito para nove anos, a redução de 50% das taxas de repetência e evasão e o estabelecimento de padrões mínimos de infraestrutura das escolas.

Segundo especialistas, a principal falha do PNE 2001/2010 consistiu em não especificar as questões orçamentárias nem as formas de monitoramento. (UOL EDUCAÇÃO, 2010)

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 reformulou o artigo 214 da CF/88, deixando-o com a seguinte redação:

> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
> I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – formação para o trabalho;
V- promoção humanística, científica e tecnológica do País;
VI- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Posteriormente, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 estabeleceu o atual PNE, para o decênio 2014/2024. De acordo com o MEC (MEC, 2014, p.8), *"esse documento foi fruto de amplo debate entre diversos atores sociais e o poder público"*. O PNE 2014/2024, que neste relatório está sendo denominado apenas como PNE, possui as seguintes diretrizes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

O PNE contém vinte metas, cada uma acompanhada de várias estratégias. Essas metas podem ser classificadas em cinco grupos.

O primeiro grupo trata da garantida do direito universal à EB de qualidade, metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11. O segundo grupo, metas 4 e 8, propõe a diminuição das desigualdades e a valorização da diversidade. O terceiro grupo trata da valorização do profissional da educação, metas 15, 16, 17 e 18. O quarto grupo trata do ensino superior, metas 12, 13 e 14. Por fim, o quinto grupo trata da gestão democrática das escolas públicas e do financiamento da educação, metas 19 e 20.

As metas que mais se relacionam com esta auditoria são a 2 e a 7, conforme transcrito a seguir:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
(...)

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 10
Ass.
MINAS GERAIS

> Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

No contexto desta auditoria, deve-se destacar ainda as metas 15, 16, 17 e 18, que dizem respeito à formação inicial e continuada e as condições de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação. Essas quatro metas são consideradas estratégicas para a melhoria da qualidade da educação. (MEC, 2014, p. 12).

Cita-se, também, a meta 19, que se refere à gestão democrática:

> Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A Lei que institui o PNE, Lei nº 13.005/2014, estabelece que todos os entes federativos devem atuar em regime de colaboração (art. 7º) e que os Estados e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação em consonância com o nacional. (Art. 8º).

2.2 O Ensino Fundamental (EF)

2.2.1 Denominação

Até a década de 60, o primeiro estágio da educação escolar no Brasil denominava-se *ensino primário*. Ele era constituído normalmente por quatro séries, cada uma correspondendo a um ano, podendo prolongar-se por mais duas séries, que visavam à formação para o trabalho. A conclusão do ensino primário permitia o ingresso no ensino ginasial, também com a duração de quatro anos.

Em 1971, o primário e o ginasial se fundiram e passaram a denominar-se *"ensino de primeiro grau"*, com duração de oito anos.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em 1996, o ensino de primeiro grau passou a ter a nomenclatura de *ensino fundamental*, a qual vigora até os dias atuais.

2.2.2 Legislação

A CF/88 considera que a educação é um direito social fundamental, conforme art. 6º, sendo dever do Estado e da família oferecê-la, nos termos do art. 205:

> Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda sobre o texto constitucional, no que diz respeito à EB, o art. 208 define o dever do Estado da seguinte forma:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - **educação básica** obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (grifo nosso)

É importante mencionar que, antes da Emenda Constitucional 59/2009, apenas o EF era obrigatório no Brasil, de modo que o mesmo inciso I do art. 208 recebia a seguinte redação "ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria".

No ano de 1996, a LDB definiu, no art. 21, que a EB se divide em educação infantil, EF e ensino médio.

Em 2006, o art. 32 da LDB foi reformulado a fim de incorporar o antigo "*pré-primário*" ao EF, que passou a ter a duração de nove anos, subdividido em "anos iniciais", do primeiro ao quinto (para crianças a partir dos seis anos de idade) e "anos finais" do sexto ao nono.

A LDB, no art. 12, assegura aos Municípios a possibilidade de ter seu próprio sistema de ensino, o que os garante autonomia pedagógica, sempre em consonância com o sistema nacional. Nenhum dos Municípios que integraram as auditorias nos anos iniciais do EF possuem sistema de ensino próprio, todos integram o sistema estadual.

É importante ressaltar, por fim, que a expressão *"sistema de ensino"* não deve ser confundida com a expressão *"rede de ensino"*. Todos os Municípios possuem uma rede de ensino municipal, pela qual se responsabilizam administrativa e financeiramente. Essas redes são formadas pelas escolas municipais, normalmente de educação infantil e de EF, com os seus professores e demais profissionais.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 11
Ass.
MINAS GERAIS

2.3 Qualidade da educação - o principal desafio do ensino brasileiro na atualidade

2.3.1 O desafio do acesso à escola

Nas últimas décadas, a taxa de crianças de 7 a 14 anos matriculadas no EF cresceu muito, alcançando quase a totalidade da população nessa faixa etária (Tabela 3 e Tabela 4).

Tabela 3: Taxa de crianças de 7 a 14 anos matriculadas no ensino fundamental de 8 anos nas últimas décadas

Ano	Atendimento (%)
1970	63
1980	67
1990	79
2000	95
2010	97

Fonte: IBGE, Censos demográricos
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao_e_deslocamento/default.shtm , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Tabela 4: Taxa de crianças de 6 a 14 anos matriculada no ensino fundamental de 9 anos

Ano	Atendimento (%)
2011	97,0
2012	97,1
2013	97,2
2014	97,5
2015	97,7

Fonte: Todos pela educação, Anuário Brasileiro de EB 2017,
https://www.todospelaeducacao.org.br/arquivos/biblioteca/anuario_brasileiro_da_educacao_basica_2017_com_marcadores.pdf
acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Verifica-se que a primeira parte da meta 2 do PNE: *"universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos"* já está praticamente implementada no País. Resta implementar a segunda parte: *"garantir que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade certa"*.

2.3.2 O desafio da permanência na escola

Como pôde ser observado, durante a década de 90 o número de crianças matriculadas no EF cresceu consideravelmente. No entanto, havia um outro desafio a ser

superado: os alunos tinham acesso ao sistema de ensino, permaneciam alguns anos, mas abandonavam a escola sem concluir nenhuma etapa, devido às múltiplas reprovações.

A principal forma encontrada para contornar esse problema foram as políticas de contenção à reprovação, ou "regularização do fluxo", adotadas por vários sistemas de ensino a partir do final da década de 80. Essas políticas possibilitaram a diminuição das reprovações e, consequentemente, estimularam os alunos a permanecerem na escola e completarem o EF na idade certa.

A Tabela 5 mostra como as taxas de abandono escolar diminuíram à medida que a reprovação diminuiu. E a Tabela 6 mostra que, cada vez mais, jovens completam o EF na idade certa, ou seja, antes dos 16 anos; embora ainda se esteja distante do objetivo de 95% proposto na meta 2 do PNE.

Tabela 5: Taxa de reprovação e de abandono escolar na década de 90

Ano	Taxa de reprovação (%)	Taxa de abandono (%)
1991	18,1	18,3
1994	16,4	14,9
1996	13,9	14,3
1998	9,7	12,0
2000	10,7	12,0

Fonte: INEP/MEC A educação no Brasil na década de 90, , http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/486788 , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Tabela 6: Jovens de 16 anos que concluíram o ensino fundamental

Ano	2001	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Taxa de conclusão do EF (%)	49,1	56,6	58,9	62,9	66,3	67,5	71,7	*76,0*

Fonte: Todos pela educação, Anuário Brasileiro de EB 2017, https://www.todospelaeducacao.org.br/arquivos/biblioteca/anuario_brasileiro_da_educacao_basica_2017_com_marcadores.pdf , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

2.3.3 O desafio da qualidade

Quanto às políticas de "*regularização do fluxo*", existem opiniões contrárias e favoráveis. As contrárias argumentam que a aprovação automática ocorre em detrimento da qualidade do ensino. Já as opiniões favoráveis consideram que a reprovação é uma forma de transferir para o aluno uma responsabilidade que deve ser do sistema de ensino.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 12
Ass.
MINAS GERAIS

Noutras palavras, cabe à escola descobrir formas de tornar o ensino eficaz para todos que a frequentam.

Nesse contexto, a "*prova*" ou avaliação individual do desempenho do aluno perdeu espaço para os testes aplicados em larga escala, a maioria em nível nacional, os quais visam a avaliar não o nível de um estudante, mas a qualidade do ensino oferecido a ele. A partir dos resultados desses testes são elaborados indicadores que auxiliam a planejar soluções para tornar o ensino mais efetivo. O principal desses indicadores é o Ideb.

O Ideb foi criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para medir, de dois em dois anos, a qualidade do ensino no Brasil.

A nota do Ideb varia de zero a dez, de acordo com o fluxo escolar e o aprendizado dos alunos. Esses dois conceitos foram incluídos no mesmo indicador para que não se valorize o fluxo em detrimento da qualidade do aprendizado, nem se valorize a qualidade do aprendizado às custas de altos índices de reprovação e evasão escolar.

O fluxo é calculado com base no Censo Escolar e os dados relativos ao aprendizado são extraidos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em nível nacional e estadual e da Prova Brasil, para os municípios e escolas. A diferença é que o SAEB é calculado por amostragem e a Prova Brasil é respondida por todos os alunos. Ambos são aplicados no quinto e nono ano do EF e no terceiro ano do ensino médio de dois em dois anos. (INEP).

Considerando as escolas públicas municipais, estaduais e federais do Brasil, observa-se que não houve pioras nas notas do Ideb entre 2007 e 2015. Os anos iniciais do EF foram a etapa de ensino cuja nota mais cresceu nesse período, sendo a única a alcançar o patamar estabelecido pela meta 7 do PNE relativo ao ano de 2015 (Gráfico 1 e Tabela 7):

Gráfico 1: Histórico do Ideb nacional

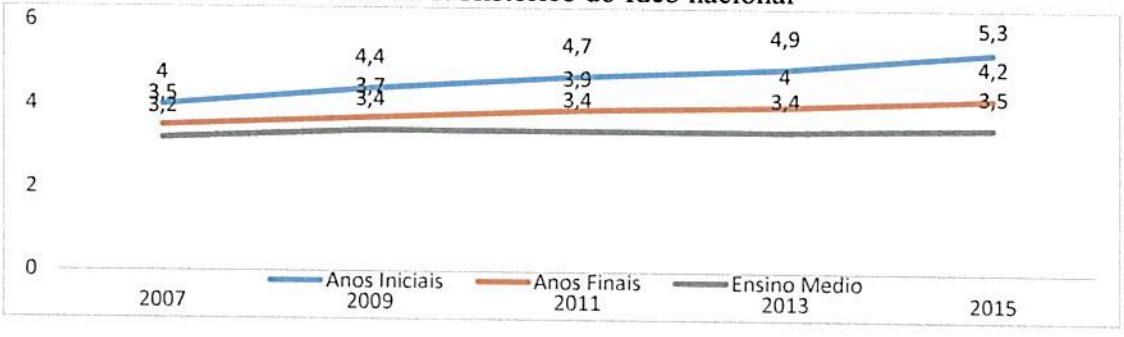

Fonte: INEP, http://Ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=1134097 , acesso em 18/06/2018. Elaboração: TCE/MG

Tabela 7: Comparativo entre o Ideb nacional de 2015 e a índice estabelecido pelo meta 7 do PNE para o mesmo ano

	Meta 7 / 2015	Ideb nacional	Diferença
Anos iniciais EF	5,2	5,3	+1
Anos finais EF	4,7	4,2	-5
Ensino médio	4,3	3,5	-8

Fonte: INEP, http://Ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=1134097 , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Observa-se que os dois índices que formam o Ideb diminuem nas etapas mais adiantadas do ensino, o que indica que o mau resultado não se deve só à dificuldade no aprendizado, nem só às reprovações (Tabela 8).

Tabela 8: Detalhamento do Ideb nacional

	Índice de aprendizado	Taxa de aprovação	Ideb
Anos iniciais EF	5,74	92%	5,3
Anos finais EF	4,97	84%	4,2
Ensino Médio	4,25	82%	3,5

Fonte: INEP, http://Ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=1134097 , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

As notas do Ideb de Minas Gerais foram um pouco melhores que as nacionais em 2015; ainda assim, só os anos iniciais do EF alcançaram o patamar estabelecido pela meta 7 do PNE (Tabela 9):

Tabela 9: Comparativo entre o Ideb nacional e o estadual de 2015

	Brasil, Escolas públicas	Minas Gerais, Escolas públicas	Minas Gerais, Escolas estaduais
Anos iniciais	5,3	6,1	6,3
Anos finais	4,2	4,6	4,5
Ensino médiio	3,5	Não informado	3,5

Fonte: INEP, http://Ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=1134097 , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Apesar de no âmbito estadual, Minas Gerais ter obtido uma boa nota no Ideb dos anos iniciais, cerca de 10% dos Municípios mineiros não alcansaram a nota 5,2 estabelecita pela meta 7 do PNE para o ano de 2015 nessa etapa de ensino. Um desses Municípios é Oratórios.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 13
Ass.
MINAS GERAIS

2.4 O Município de Oratórios

O Município de Oratórios foi fundado em 1995, até então, a localidade era distrito de Ponte Nova. Possui um território de 89,22km2, situado a 190km de Belo Horizonte, na macrorregião da Zona da Mata e na microrregião de Ponte Nova.

A população é de 4.493 habitantes, predominantemente urbana (72%), e 35% vive com menos de meio salário mínimo por mês. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é considerado médio, 0,637, e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R$ 9.665,87, ocupando o 604º lugar dentre os 853 municípios do Estado. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Em Oratórios, 98,7% da população entre 6 e 14 anos está matriculada na escola, taxa superior à nacional, que é 97,7%.

De acordo com dados do censo escolar de 2017, o Município possui 1080 alunos matriculados na EB, divididos em uma escola estadual de ensino médio e três EM (Tabela 10):

Tabela 10: Distribuição das matriculas na rede municipal de Oratórios

Escola	Número de alunos	Etapas - Quantidade de alunos
EM Olinto Martins da Silva	416	Educação infantil - 100 Anos iniciais - 316
EM Pe. Alípio Martins Pinheiro	351	Anos iniciais - 84 Anos finais - 267
Inf. Tia Adalgisa	120	Educação Infantil -120

Fonte: QEdu, Censo escolar, http://www.qedu.org.br/cidade/2281-oratorios/censo-escolar?year=2017&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= ,acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Os alunos dos anos iniciais do EF de Oratórios estão matriculados nas duas escolas do Município que oferecem essa etapa de ensino conforme Tabela 11:

Tabela 11: Distribuição das matrículas dos anos iniciais do EF em Oratórios

Período	EM Olinto Martins da Silva	EM Pe. Alípio Martins Pinheiro
1º ano	78	0
2º ano	75	0
3º ano	88	0
4º ano	53	41
5º ano	22	43

Fonte: QEdu, Censo escolar, http://www.qedu.org.br/cidade/2281-oratorios/censo-escolar?year=2017&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= ,acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Em 2015, os anos iniciais do EF de Oratórios tiveram o 41º mais baixo Ideb de Minas Gerais, com a nota 4,6. Esse resultado deixou o Município bem distante da nota 5,2 que foi a estipulada pela meta 7 do PNE.

A peculiaridade deste Município é que, em 2011, ele superou o patamar estipulado pela meta 7 para 2021, 6,0, mas entre 2013 e 2015 a nota caiu bastante, como pode ser observado no Gráfico 2:

Gráfico 2: Histórico do Ideb dos anos iniciais do EF em Oratórios

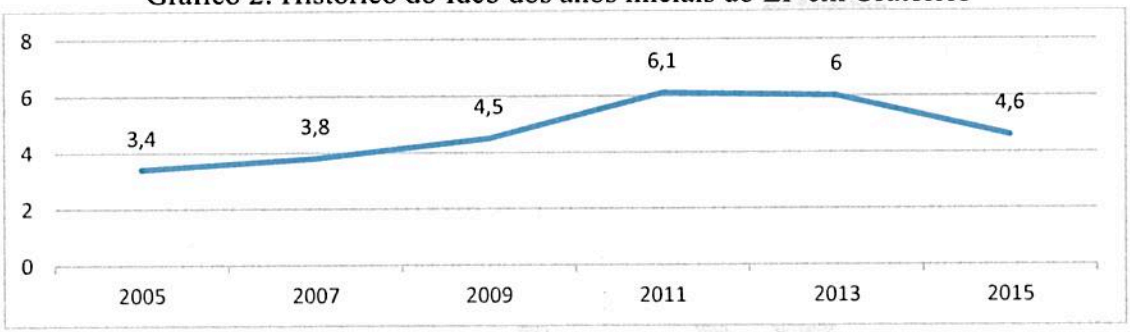

Fonte: QEdu, http://www.qedu.org.br/cidade/2281-oratorios/Ideb , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

Essa trajetória de expressiva melhora entre 2009 e 2011 e expressiva piora entre 2013 e 2015 foi semelhante nas duas escolas que lecionam os anos iniciais do EF no Município (Gráfico 3):

Gráfico 3: Histórico do Ideb das escolas de Oratórios

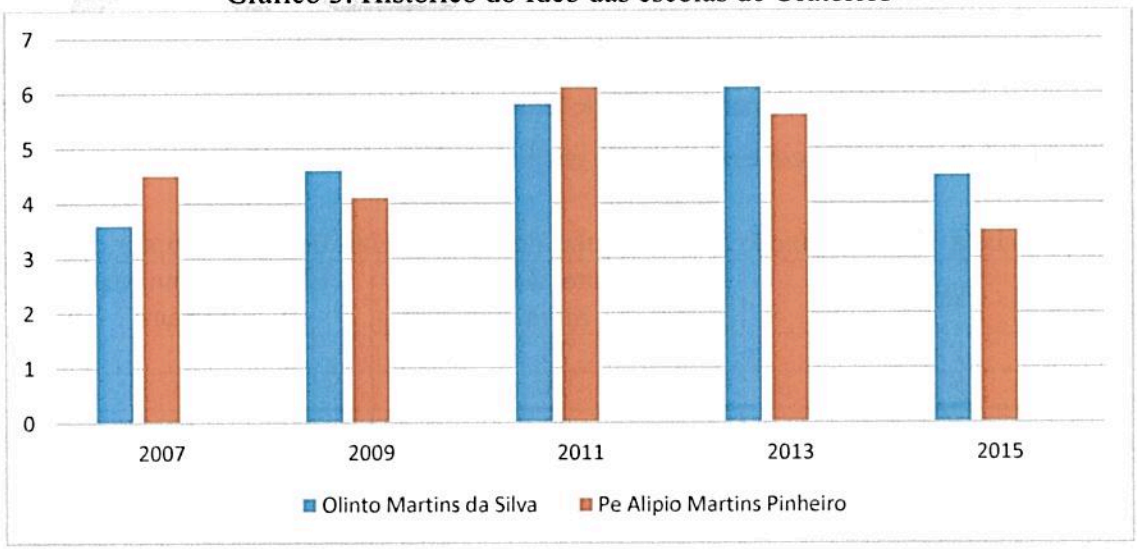

Fonte: Fonte: QEdu, http://www.qedu.org.br/cidade/2281-oratorios/Ideb , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 14
Ass.
MINAS GERAIS

Como já demonstrado, o Ideb é composto de dois indicadores, um de aprendizagem e um de fluxo escolar.

Analisando esses dois indicadores separadamente, e tendo como base de comparação os resultados nacionais e estaduais, observa-se que o resultado de aprendizagem do Município de Oratórios está bem próximo do resultado nacional, de modo que a diferença mais significativa está nas taxas de aprovação, como pode ser analisado na Tabela 12 abaixo:

Tabela 12: Comparativo do detalhamento do Ideb

	Aprendizagem	Taxa de aprovação	Ideb
Brasil	5,74	92%	5,3
Minas Gerais	6,22	98%	6,1
Oratórios	5,68	81%	4,6

Fonte: QEdu, http://www.qedu.org.br/entrar/ , acesso em 18/06/2018
Elaboração: TCE/MG

3. OS IMPACTOS DA GESTÃO MUNICIPAL NA QUALIDADE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

Para o alcance da garantia de aprendizagem dos alunos, é necessária a gestão municipal de excelência, que se inicia com um programa de governo bem estruturado e um plano de transição de gestão para os anos em que ela ocorre.

Neste estudo, buscamos discutir a perspectiva da gestão municipal para o atingimento da qualidade da educação nos anos iniciais do EF no Município de Oratórios.

Assim sendo, partiu-se da seguinte questão: Quais aspectos da gestão municipal impedem o oferecimento da educação de qualidade no Município de Oratórios e que podem ser aperfeiçoados de forma a melhorar o índice do Ideb?

Este Capítulo subdivide-se em três partes: "Achado" (situação encontrada, critério e análise da situação), "Recomendações" e "Benefícios esperados".

As informações apresentadas neste capítulo foram colhidas mediante ofícios, e-mail da SME, entrevistas com a Secretária de Educação, Diretoras Escolares, coordenadoras pedagógicas, questionários respondidos pelos Professores que atuam nos anos iniciais do EF e observação direta da estrutura física das escolas.

3.1 Situação encontrada

Verificou-se no Município de Oratórios que o ano de 2017 foi marcado pela transição da gestão municipal. As eleições, ocorridas no final de 2016, elegeram um candidato opositor à gestão anterior.

Ao assumir a Prefeitura em janeiro de 2017, o atual gestor e sua equipe de trabalho depararam com cenário de desestruturação e desorganização. Após indagações e aplicação de questionários à Secretária de Educação e às diretoras escolares foram relatados problemas deixados pela gestão anterior.

Ao realizar o trabalho de campo, a equipe entrevistou a atual secretária municipal de educação, diretoras escolares, professoras e auxiliares administrativos das escolas dos anos iniciais do EF.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 15
Ass.
MINAS GERAIS

Em respostas aos questionários, as entrevistadas relataram à equipe de auditoria que receberam as escolas desorganizadas e sem manutenção.

Quanto à documentação da SME, esta foi encontrada desordenada, inclusive quanto aos documentos dos alunos. Os recursos referentes aos repasses federais estavam bloqueados, tendo em vista a ausência de prestação de contas da gestão anterior. Os outros projetos para angariar recursos junto aos governos estadual e federal estavam totalmente bloqueados e paralisados.

Além disso, em relação às aquisições de materiais e serviços para educação, o Município não tinha credibilidade em relação aos comerciantes locais. "*No começo do mandato estava bem pior, agora está conseguindo mais credibilidade*", segundo relatos das entrevistadas.

Diante do exposto, a equipe de auditoria procurou averiguar as omissões da gestão municipal que levam a todas estas deficiências.

3.2 Critério:

A CF/88 estabelece que a educação no Brasil é descentralizada e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem trabalhar em regime de colaboração, articulando entre si as ações que garantam a equidade e a qualidade no atendimento das crianças e jovens, nos seguintes termos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> V- proporcionar meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (...)
> (...)
> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> (...)
> IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> (...)
> VII- **garantia do padrão de qualidade**.
> (...)
>
> Art. 208 (...)
> § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo.
> § 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
> (...)
> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade** do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
(...)
§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, **garantia de padrão de qualidade e equidade,** nos termos do plano nacional de educação. (grifo nosso)

A LDB estabelece, no art. 11, V, a incumbência dos Municípios de "*organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados*".

O Plano Municipal de Educação (PME) de Oratórios (Lei Municipal nº 530/2018) também traz direcionamentos para as ações de educação no Município, estabelecendo:

META MUNICIPAL 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental:
Estratégias:
5.1. Estruturar o processo pedagógico do 1º ao 3º ano em articulação com as estratégias desenvolvidas na educação infantil e valorização dos professores garantindo o apoio pedagógico específico a fim de atingir a alfabetização plena dos alunos.
5.2- Ampliar programas de intervenção pedagógica dos alunos que estão em processo de alfabetização, com profissionais habilitados, material pedagógico adequado e espaço físico apropriado.
5.3. Selecionar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais, assegurando a diversidade de métodos e propostas.
5.4. Promover e estimular em parceria com a União e o Estado a formação continuada dos professores alfabetizadores e todos os servidores da educação.
5.5 Divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização das crianças, assegurando o uso de conteúdos em consonância com as Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais.
5.6. Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

META MUNICIPAL 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a manter e melhorar progressivamente as notas obtidas no Ideb do município e atingir os percentuais delimitados pelo Ministério da Educação.
ESTRATÉGIAS:
(...)
7.5. Pleitear recursos financeiros junto governo federal ou estadual para ampliação do número de salas.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 16
Ass.
MINAS GERAIS

(...)
7.9. Aumentar o número de membros da comunidade escolar no CME.
(...)
7.11. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, contemplando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
7.12. Elaborar e executar o PAR – Plano de Ações Articuladas com foco no cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública no município e nas estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, na formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
(...)
7.14. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes que dele necessitem, com colaboração financeira da União e do Estado, e ampliar os programas e ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da Educação, com programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino.

META MUNICIPAL 20: Garantir a ampliação dos investimentos municipais em educação, durante a vigência do PME, passando os recursos atuais de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para 25,5%, atrelado ao comprimento da meta 20 deste PME, até o final da vigência deste Plano.
ESTRATÉGIAS:
20.1. Garantir plano de aplicação dos recursos do município em educação de 25% para 30%, sendo reservado o montante excedente a compor o salário do profissional de educação.
20.2. Propor alterações nas instruções legais (leis) do município.
20.3. Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos em Educação, especialmente a realização de audiências públicas.
(...)
20.7. Garantir investimentos financeiros para a manutenção do patrimônio físico e para a realização de ações e atividades relacionadas à educação.
20.8. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação, observando-se políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual.

Sobre a transição de gestão, cita-se a existência, no âmbito federal, da Lei nº 10.609/2002 que trata da instituição da equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo do Presidente da República e dá outras providências:

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente da República, a serem editados imediatamente após a posse.
§1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo Federal.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública federal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Como paradigma, citamos o Decreto nº 7.221/2010 que apresenta os princípios da transição governamental, além dos estabelecidos no art. 37 da CF/88: colaboração entre o governo atual e o governo eleito, transparência da gestão pública, planejamento da ação governamental, continuidade dos serviços prestados à sociedade, supremacia do interesse público e boa fé e executividade dos atos administrativos.

O art. 4º deste Decreto estabelece as informações que terá acesso, nos seguintes termos:

> Art. 4º. O candidato eleito para o cargo de Presidente da República poderá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública federal, recolhidos ou não a arquivos públicos relativas:
> I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;
> II- às contas públicas do Governo Federal;
> III - à estrutura organizacional da administração pública;
> IV- à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
> V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

No âmbito estadual e municipal, cita-se a lei mineira nº 19.434/2011 que "*dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal*" que, no art. 1º, informa sobre o direito de instituir comissão de transição que tem o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa do novo governador ou prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

Ainda vale citar a existência da cartilha[2] "*Orientações para o gestor municipal – Encerramento de mandato*" elaborada no ano de 2012 pela Controladoria Geral da União que traz orientações para o gestor municipal no encerramento de mandato e que visa contribuir para a manutenção do planejamento dos projetos e programas governamentais.

---

[2] Brasil. Presidência da República. Secretaria de Relações Institucionais. Orientações para o Gestor Municipal: encerramento de mandato / Secretaria de Relações Institucionais. -=- Brasília: SRI, 2012. Retirada do *site:* http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf. Data da pesquisa: 03.04.2018.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 17
Ass.
MINAS GERAIS

A cartilha apresenta sugestões para transição de governo, informando os passos a serem seguidos no momento de transição.

Em primeiro lugar, a cartilha orienta e sugere a instalação da equipe de transição, "*mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação*".

Em seguida, é sugerido que os órgãos e entidades preparem relatórios para apresentação para a equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro, informem a relação dos órgãos e entidades com os quais o Município tem maior interação e os motivos desta interação, as principais ações, projetos e programas executados ou não e a relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão e entidades, bem como os servidores ocupantes do cargos de chefia.

Após as citadas providências iniciais, a cartilha sugere disponibilizar as principais informações gerenciais locais.

> A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:
> - Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos etc.;
> - Contas Públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc.;
> - Valores médios mensais recebidos a título de transferência constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29.
> - Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado.
> - Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores.
> - Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não.
> - Comprovante de regularidade com a previdência social;
> - Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
> - Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
> - Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

3.3 Análise das evidências

Segundo o parágrafo único do artigo 211 da CF/88, na área da educação, os Municípios atuam, prioritariamente, nos ensinos infantil e fundamental e o fazem organizando, mantendo e desenvolvendo as instituições oficiais de educação, exercendo ação redistributiva de recursos e supervisionando a efetividade e qualidade do ensino, tendo em vista que a educação não é programa de determinado governo, mas um programa de Estado, uma vez que é amparada na Constituição da República.

Atingir uma educação de qualidade é uma obrigação dos gestores que se comprometem em fortalecer e desenvolver a localidade para a qual foi eleito.

A política pública exige gestores com visão inter setorial e sistêmica e, sobretudo, aptos à construção e desenvolvimento dos vários setores locais, seja revendo ações que necessitam de ajustes, seja dando continuidade de projetos e ações já iniciados, seja iniciando novos projetos, mas sempre visando o oferecimento de serviços à comunidade assegurados pela Constituição como saúde, segurança, educação, dentre outros.

Em 2016, ocorreram eleições municipais, oportunidade na qual novo gestor foi eleito, assumindo a Prefeitura Municipal de Oratórios em janeiro de 2017.

Um aspecto que chamou a atenção da equipe de auditoria foi a deficiência na transição de gestão da administração municipal, principalmente, nos aspectos ligados à área da educação.

A transição de governo deve ter como objetivo propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito receba do chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

É importante que o Município se organize para que a mudança da gestão local não implique em paralização de ações escolares como, por exemplo, distribuição de materiais e livros didáticos, adequações de prédios escolares, bibliotecas, fornecimento de água, esgoto sanitário, eletricidade, *internet*, instrumentos pedagógicos e programas de formação inicial e continuada de docentes e apoio técnico e financeiro disponibilizado

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 18
Ass.
MINAS GERAIS

aos Municípios e melhoria na infraestrutura física e tecnológica das escolas, devido à insuficiência de recursos para suprir essas necessidades.

Dentre os recursos destinados à educação, vale citar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que transfere aos Municípios valores referentes ao apoio ao transporte escolar (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE), valores referentes à alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), referente à aquisição de livros (Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, Programa Nacional Biblioteca na Escola - PNBE), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação (FUNDEB) e dinheiro direto na escola (Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE).

O FNDE considera, dentre os motivos para a não apresentação da prestação de contas, a falta, no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor público anterior. Se as justificativas forem aceitas, o FNDE restabelecerá o repasse de recursos aos beneficiários do PDDE e, de imediato, adotará as medidas pertinentes à instauração da respectiva tomada de contas especial contra o gestor público municipal ou o dirigente da Unidade da Federação que lhe deu causa.

A não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos inviabiliza a liberação de parcelas do convênio ou do repasse e a assinatura de novos instrumentos congêneres, além de implicar o registro do órgão ou entidade no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Governo Federal e em outros sistemas afins.

No Município de Oratórios, os valores referentes aos recursos do PDDE, PNAE, e o novo MAIS EDUCAÇÃO tiveram os recursos bloqueados por falta de prestação de contas da gestão anterior, segundo a atual Secretária Municipal de Educação. Após ser indagada acerca dos valores repassados ao Município, assim manifestou:

> Quanto ao recurso das caixas escolares, o Município teve um problema grande com ele. O PDDE do Município estava com dívida com a receita devido à prestação de contas não entregues na gestão anterior. Quando chegaram, depararam com os recursos bloqueados.
>
> Quanto ao recurso do PNAE, em janeiro, teve irregularidade. Ficou dois meses sem receber, pois, foi bloqueado em dezembro. Este ano, ele continua bloqueado, fez um ofício do FNDE explicando os motivos e as legalizações. Em setembro, o recurso foi liberado, inclusive os recursos atrasados.

> Quanto ao recurso do MAIS EDUCAÇÃO, informou que ele é vinculado ao PDDE e não pode mexer com ele com o outro recurso preso. Foi orientado que estes recursos também não fossem movimentados. E, só após a regularização do fundo, que ocorreria em 2018, poderiam ser movimentados.
>
> Quanto ao recurso do FUNDEB, quando chegou em janeiro, deparou com *e-mail* informando que perderia o recurso pois a gestão anterior não prestou contas. Entrou em contato com FNDE, eles enviaram a senha. Teve a pendência e correram um certo risco de perder pela negligência da gestão passada.

Conforme se percebe, a ausência de programa de transição de gestão e a falta de diálogo entre as duas gestões acarretaram em bloqueio de valores e mitigadas condições da atual gestão de operacionalizar suas ações e conduzir os alunos dos anos iniciais do EF a atingirem o patamar mínimo exigido pelo Ideb.

Portanto, através dos relatos acima e outras averiguações *in loco,* verificou-se que houve uma ruptura no fornecimento e efetividade dos serviços municipais na transição de gestão, principalmente os educacionais.

No último ano de mandato, uma série de providências devem ser adotadas. A administração que deixa o governo é responsável pela produção e guarda de toda a estrutura relativa à sua gestão até último dia de mandato, propiciando aos futuros administradores condições para o recebimento da nova gestão e seu repasse com as devidas prestações de contas e respectivos relatórios (aplicações de recursos recebidos e conservação da estrutura física dos prédios públicos).

Verificou-se que a transição de gestão no Município de Oratórios não ocorreu de maneira harmônica, de forma a dar continuidade a um sistema de ensino em que a educação não sofresse abalo estrutural neste período.

Ainda com vistas à transição de gestão, deve-se ainda citar a obrigação da continuidade dos programas federais implementados pelos governos municipais. E, para isso, seria fundamental que a gestão anterior repassasse à equipe de transição todas as informações pertinentes a cada programa em execução, e encaminhasse as prestações de contas, documentos e comprovantes aos órgãos federais responsáveis pelos respectivos programas, antes do encerramento de seus mandatos.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 19
Ass.
MINAS GERAIS

Neste sentido, cabe ressaltar a importância dos Conselhos Escolares e Municipais como agentes de participação e fiscalização na gestão escolar, como agentes fiscalizadores, mobilizadores e deliberativos.

A troca de gestão nos Municípios não pode acarretar prejuízos para os munícipes. O processo de transição dos governos municipais não pode impactar negativamente nas escolas, não culpar ou penalizar os alunos. Deve-se assegurar o patamar mínimo de fornecimento de serviços educacionais e de aprendizado neste momento de transição.

No que se refere à atuação da SME, no Município de Oratórios, a equipe de auditoria entrevistou, além da gestora responsável pela educação local, as gestoras escolares.

Em resposta ao questionamento da equipe quanto a supervisão e avaliação da SME relativa ao desempenho das escolas, a gestora informou:

> A SME sempre está presente em todo os projetos, sempre quer saber o resultado das turmas, como está o reforço, se está efetivo ou não, se precisa de algo que está ao alcance dela para melhorar. Era para ter o novo "mais educação", mas neste ano não teve por problemas da administração anterior. (Grifo nosso)

A equipe questionou, ainda, às gestoras sobre a existência de indicadores próprios do Município, com base no perfil dos alunos e profissionais de educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos e outros que auxiliem a avaliação e possibilitem a orientação às escolas para a melhoria do Ideb. E, ainda, se possuíam instrumentos de auto avaliação ao final de cada etapa para averiguar pontos fracos e fortes. Em resposta, uma das diretoras informou que "*só utilizam o Ideb mesmo*" e quanto ao sistema de auto avaliação, *"já teve" e "acabaram com isso na gestão anterior"*. Quanto à existência de indicadores municipais, a gestora de uma das escolas respondeu que "*até bom pensar em criar"(...) "deixa passar esta confusão"*.

Sobre a informatização das escolas, a equipe de auditoria indagou às gestoras se o Município, através da SME, desenvolve atividades fazendo uso das tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a melhoria do fluxo de aprendizagem dos alunos. Umas das gestoras informou que "*Aqui tinha sala de informática. Tinha ar condicionado. Tinha computadores funcionando. Agora ninguém sabe onde estão. Em 2013 retiraram e disseram que vinha um novo. Não vieram*".

3.4 Causas

- Ausência de equipe de transição de gestão; falha na prestação de contas dos recursos recebidos na gestão anterior, ausência de repasse de informações ao gestor eleito e desorganização administrativa com falta de documentação, inclusive de alunos; inadequação do PME ao orçamento municipal à realidade local; falta de planejamento e atuação dos principais atores responsáveis na educação para transição eficaz da gestão.

- Insuficiência de planejamento na gestão com falta de indicador municipal com vistas a melhoria da avaliação das escolas e também a informatização das escolas de forma a permitir a utilização de tecnologias inovadoras para melhoria da qualidade de ensino.

3.5 Efeitos

- Insuficiência de recursos para as práticas educacionais, para informatização das unidades escolares, para melhoria da infraestrutura e para a implementação das metas do PME.

- Dificuldades no início da gestão do atual Prefeito.

- Deficiência de informações detalhadas que permitiriam um planejamento melhor e mais focado nos problemas e realidade locais e, consequentemente, uma melhoria no ensino;

- Dificuldade na utilização de tecnologias inovadoras para melhoria da qualidade de ensino

3.6 Recomendações

A partir do exposto, propõem-se as seguintes recomendações:

- Quando da eleição, formar equipe de transição para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação para o gestor eleito;

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 20
Ass.
MINAS GERAIS

- Realizar prestação de contas dos recursos recebidos tempestivamente, de forma a evitar o bloqueio de recursos para a nova gestão;

- Preparar relatórios para apresentação para a equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro;

- Promover a adequação do PME ao orçamento municipal de acordo com realidade local;

- Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais;

- Apresentar ações e cronogramas com vistas a informatizar as escolas de EF nos anos iniciais.

3.7 Benefício esperado

O início de uma nova gestão organizada, tendo o novo gestor ciência de todos os documentos, ações, projetos iniciados e em execução, bem como valores recebidos relativos á gestão anterior, permitindo que, tão logo tome posse, a nova gestão coloque em prática seu plano de governo, o que inclui os serviços educacionais.

Com os recursos financeiros desbloqueados e condizentes com o preconizado na legislação vigente, inclusive com o PME, a educação no Município alcançará, pelo menos, patamares mínimo estabelecidos nacionalmente e, assim, o direito e dever da educação será alcançado de maneira plena, contribuindo para o desenvolvimento do País com a formação de cidadãos aptos e cientes de seus direitos e deveres.

Uma educação de qualidade possibilita a garantia que todas os estudantes tenham acesso aos padrões mínimos de aprendizagem, ajudando a construir alunos/cidadãos e prepará-los para adultez com habilidades para a vida, para o trabalho e, por fim, para obter meios para seu sustento.

4 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

O presente capítulo tem o objetivo de averiguar os instrumentos de gestão escolar democrática e sua contribuição para a melhoria da qualidade da educação no Município de Oratórios.

A escola é um lugar de formação e transmissão de conhecimentos e valores. A educação prepara o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho, conforme assegurado pela CF/88, nos seguintes termos:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para articular o sistema nacional de educação, a CF/88, especificamente no art. 214 previu a criação do PNE.

O PNE, que entrou em vigência em 26 de junho de 2014 pela Lei nº 13.005, tem a finalidade de articular o sistema educacional do País, assegurando a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A partir deste Plano, os planos estaduais e municipais de educação devem ser criados ou adaptados de acordo com as diretrizes e metas estabelecidos por ele.

Destacamos, entre suas diretrizes e metas, a melhoria da qualidade da educação e a promoção do princípio da gestão democrática.

A meta 7 do PNE estabelece que a qualidade da educação está atrelada à gestão democrática, com a participação e responsabilidade de todos: profissionais da educação, famílias e demais setores da sociedade civil, agindo de maneira articulada e com o propósito de se ampliar o controle social, nos seguintes termos:

> ANEXO
>
> METAS E ESTRATÉGIAS
> Meta 7:
> (...)
> 7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 21
Ass.
MINAS GERAIS

estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o **aprimoramento da gestão democrática.**
(...)
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a **educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais**. (Grifo nosso)
(...)
7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Com relação à Gestão democrática, a LDB, além de estabelecer que *"os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira"*, dispõe também que:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
III – **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**;
(...)
VIII- **gestão democrática** do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.
IX- **garantia de padrão mínimo de qualidade**. (Grifo nosso)
(...)
Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da **gestão democrática** do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;
II –participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalente. (Grifo nosso)

O PNE estabelece:

Art. 2º. São diretrizes do PNE:
(...)
IV – melhoria da **qualidade da educação**;
(...)
VI – promoção do princípio da **gestão democrática** (Grifo nosso).

O PME de Oratórios, estabelece:

META MUNICIPAL 02: (...)
2.4 – Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
(...)
META 07: (...)
7.13 – Mobilizar as famílias e demais setores da sociedade civil, com o propósito de consolidar a educação com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no município.

(...)
7.15 – Garantir a participação popular e o acompanhamento do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal e Estadual, com foco na melhoria do Ideb.
(...)
META 19: Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.
19.1 – Eleição de 3 (três) em 3 (três) anos para escolha dos gestores, observando as previsões contidas na constituição federal e estadual bem como a posição dos diversos órgãos judiciários sobre o tema.
(...)
19.4 – Maior envolvimento da comunidade na gestão escolar através de reuniões, audiências públicas e outros.
19.5 – Maior participação dos conselhos na gestão pública, deixando de ser só funcional para ser participativo.

19.6 – Fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
19.7 – Estimular a consulta pública dos recursos repassados à Educação.
19.8 – Construir com a comunidade escolar o projeto político pedagógico voltado à realidade e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências.
19.9 – Estimular a participação e a consulta de profissionais de educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos e planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar no planejamento e na avaliação institucional.
(...)
19.12 – Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político pedagógica e administrativa da instituição, através de regime de colaboração.

Neste capítulo, buscou-se discutir a perspectiva da gestão escolar para o atingimento da qualidade da educação nos anos iniciais do EF no Município de Oratórios.

Assim sendo, partiu-se da seguinte questão: Quais aspectos da gestão escolar democrática no Município de Oratórios podem ser apontados como desatualizados ou irregulares e que podem ser aperfeiçoados de forma a melhorar o Ideb?

Diante desta breve introdução, passa-se a identificar os aspectos da gestão escolar democrática defasados, desatualizados ou em desuso e propor soluções e contribuições para o aumento da qualidade da educação no Município e a consequente elevação do Ideb.

Procurou-se analisar as ações que poderiam contribuir de forma significativa para a melhoria do Ideb de Oratórios uma vez que este indicador merece ser observado e

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 22
Ass.
MINAS GERAIS

analisado pois vinha retrocedendo na localidade, sendo classificado como regressivo nos anos de 2013 e 2015.

Este Capítulo se subdivide em três partes: "Achado" (situação encontrada, critério e análise da situação), "Recomendações" e "Benefícios esperados".

As informações apresentadas foram colhidas em ofícios e e-mail da SME, nas entrevistas com a secretária de educação, diretoras, coordenadoras pedagógicas, nos questionários respondidos pelos professores que atuam nos anos iniciais do EF e observação direta da estrutura física das escolas.

4.1 Situação encontrada

Verificou-se no Município de Oratórios que as ações relativas à gestão escolar não foram organizadas de forma que toda a comunidade participe e crie vínculos com a gestão escolar e os diferentes agentes não se sintam corresponsáveis pela aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

A comunidade não participa ativamente do planejamento, execução e fiscalização dos gastos dos recursos da escola e as decisões raramente são tomadas pelo conselho escolar formado por representantes dos pais, alunos, professores, coordenadores, secretários e diretores escolares.

Quanto à gestão pedagógica, aponta-se como irregular o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, por estarem desatualizados e por terem sido elaborados sem a participação popular.

Quanto ao critério de escolha do gestor escolar, aponta-se como irregular a indicação do cargo pelo Prefeito Municipal.

Quanto à gestão financeira, aponta-se como irregular o bloqueio de recebimento dos recursos oriundos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) decorrente da ausência de prestação de contas da gestão anterior aliado à mitigada atuação do conselho escolar.

E, quanto à gestão dos recursos materiais, verificou-se que as estruturas físicas das escolas apresentam irregularidades e inconsistências.

Diante do exposto, a equipe de auditoria procurou averiguar os motivos que levam a todas estas inconsistências e irregularidades, concluindo pela ausência da gestão democrática tantas vezes conclamadas pelos principais dispositivos legais que tratam do instituto da educação.

4.2 Critérios e análise das evidências

4.2.1 Instrumentos de planejamento escolar desatualizados e elaborados sem a participação da comunidade escolar

Critério

Com relação aos instrumentos de planejamento escolar, especificamente, o PPP e o Regimento Escolar, a LDB estabelece:

> Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão incumbência de:
> I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
> II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
> IV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
> (...)
> VI- **Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola**;
>
> Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da **gestão democrática** do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
> I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;
> II –Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalente. (Grifo nosso)

Análise das evidências

No Município de Oratórios, a equipe visitou as duas escolas municipais dos anos iniciais do EF, a saber: EM Alípio Martins Pinheiro e EM Olinto Martins da Silva.

Foram analisados os instrumentos pedagógicos: Planejamento Anual de cada ano escolar, PPP e Regimento Escolar.

Quanto ao Planejamento Anual, registre-se que foi encaminhado à equipe de auditoria o Planejamento Anual para o ano de 2018, de cada ano escolar dos anos iniciais do EF das duas escolas mencionadas, mas em relação aos demais instrumentos de

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 23
Ass.
MINAS GERAIS

planejamento escolar, verificou-se que se encontravam desatualizados e foram elaborados sem a participação da comunidade escolar.

O PPP e o Regimento Escolar devem ser revisados quando se percebe que se modificaram os princípios, a comunidade e o contexto escolar, o PME ou o Plano Estadual de Educação (PEE), bem como dados sobre aprendizagem, diretrizes e plano de ação, dentre outros.

Verificou-se que a EM Alípio Martins Pinheiro possui PPP e Regimento Escolar, mas não atualizados. O PPP foi elaborado no ano de 2011 e, segundo informações da diretora, *"Hoje ele se encontra defasado, mas, na época que foi elaborado, ele reuniu boas propostas de atuação"*. O Regimento Escolar foi elaborado em 2010 e também se encontra desatualizado.

A escola não possuía cópia digital do PPP nem do Regimento Escolar para disponibilizar à equipe no momento da inspeção. A direção da escola informou que tem a intenção de atualizá-los, sendo que, naquele momento, a coordenadora pedagógica estava analisando a proposta do novo PPP.

A equipe de auditoria indagou à diretora com qual frequência estes instrumentos são consultados pela comunidade escolar, sendo informado que "*até hoje, somente uma mãe o consultou para atender questões políticas*".

Indagou-se também à diretora se ela considerava que o PPP e o Regimento Escolar da escola definem e organizam as atividades e os projetos educativos necessários aos processos de ensino e aprendizagem e a diretora informou que *"Sim, por orientar as ações pois sem o projeto, cada professor faria de um jeito diferente"*.

Indagada sobre ações que o PPP envolve a participação da comunidade escolar como um todo, citou a "Festa da Família" e o "Festival de Talentos".

A EM Olinto Martins da Silva possui PPP e Regimento Escolar, embora também desatualizados. O PPP da escola foi elaborado no ano de 2003 e, segundo informações da diretora, *"possui somente cópia impressa e ele está todo bagunçado"*. Quanto ao Regimento Escolar, foi desenvolvido em 2014 e elaborado sem a participação da comunidade escolar. A diretora informou que "*tem que atualizar ou modificar de acordo com o que realmente acontece, analisando o Regimento Anterior, a legislação atual e a*

opinião dos professores". A elaboração do Regimento Escolar não teve a participação da comunidade escolar.

A escola também não possuía cópias digitais para disponibilizar à equipe no momento da inspeção e a direção informou que "*pretende atualizá-los este ano para estar vigente no ano que vem devidamente atualizado"*.

A equipe de auditoria indagou à diretora com qual frequência o PPP e o RE são consultados pela comunidade escolar, informando que "*eles ficam na secretaria, só uma mãe já pediu durante todo o período, não era questão do filho, mas a questão da direção"*.

Vale citar, ainda, a recomendação contida no *"Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação"* elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME e a Equipe Técnica do Município de Oratórios que traz a seguinte recomendação no item 5 "*Considerações Finais":*

> (...) percebe-se que já existe Projeto Político Pedagógico nas escolas, porém, se faz necessário uma atualização dos mesmos. (....). E como já foi mencionado na estratégia 4.5, na estratégia 19.8 também se fala dos Projetos Políticos Pedagógicos e ainda sobre o envolvimento das comunidades escolares em relação aos mesmos(...)

Embora possuam Planejamento Anual de cada ano escolar atualizados, os PPP e os Regimentos Escolares estão desatualizados, defasados e elaborados com pouco envolvimento da comunidade escolar, sendo fatores que afastam o instituto da gestão escolar democrática em Oratórios.

4.2.2 Acesso ao cargo de diretora escolar por indicação

Critério

O PME de Oratórios assim estabelece:

> META MUNICIPAL 19: Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.
> 19.1 – Eleição de 3 (três) em 3 (três) anos para escolha dos gestores, observando previsões contidas na constituição federal e estadual, bem como a posição dos diversos órgãos judiciários sobre o tema.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 24
Ass.
MINAS GERAIS

> 19.2 – Eleição com voto secreto, observando as previsões contidas na constituição federal e estadual, bem como a posição de diversos órgãos judiciários sobre o tema.
> 19.3 – Considerar indicações de funcionários para formar a chapa, conforme o caso.

Análise das evidências

No Município de Oratórios, a escolha das diretoras das escolas para o cargo se dá através de indicação do Prefeito Municipal.

Nesse caso, a indicação da gestora escolar afasta a gestão democrática, pois a eleição é um instrumento que envolve e permite a comunidade escolar escolher e controlar as ações do dirigente escolar e o leva a ser mais comprometido. A eleição para ocupação do cargo de direção escolar acaba por fortalecer o poder das escolas, aumentando a autonomia e, assim, é capaz de promover relações mais democráticas e participativas.

O não envolvimento da comunidade escolar na escolha de diretores, ocasionada pela indicação do cargo pelo Prefeito, tendo em vista a ausência de eleições, é um fator que afasta a gestão democrática no Município.

4.2.3 Ausência de prestação de contas do recurso do PDDE provocando bloqueio do recebimento destes valores

Critério

O PDDE destina recursos financeiros às escolas públicas da EB, conforme explicado no *site* do MEC, especificamente no Portal do FNDE[3], nos seguintes termos:

> O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e das suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de **reforçar a participação social e a autogestão escolar**. Os repasses são feitos anualmente, em duas parcelas iguais. (grifo nosso)

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o PDDE aos alunos da EB e outros assuntos, estabelece o seguinte:

> Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da

[3] http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pdde?tmpl=component&print=1

educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes da assistência social ou de atendimento diretor e gratuito ao público (...).
§ 2º A assistência financeira de que trata o §1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante **crédito do valor devido em conta bancária específica: I- diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquele qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.** (...)
Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino. (...)
Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:
I- Pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo.
§2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:
I – omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;
II – rejeição da prestação de contas;
III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.
§3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Grifo nosso)

Com relação à administração destes recursos financeiros, a LDB estabelece:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...)
II- **administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros**. (grifo nosso) (...)
I- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Análise das evidências

Sobre o recurso do PDDE, a SME de Oratórios informou:

O PDDE do Município estava em dívida com a Receita Federal devido a prestações de contas não entregues na gestão anterior. Quando chegaram, depararam com os recursos bloqueados. Fez os trâmites para desbloquear os recursos (inclusive pagamento de multa). Hoje estão regularizados, mas até hoje não gastou nenhum recurso. A partir de agora (outubro) conseguiu regularizar e vai começar a utilizar o recurso.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 25
Ass. CO
MINAS GERAIS

As gestoras das escolas dos anos iniciais do EF de Oratórios, quando indagadas pela equipe de auditoria sobre o recebimento dos recursos do PDDE, relataram que, ao reunirem a documentação necessária para o recebimento do recurso, dirigiram-se á entidade bancária, mas foram informadas que havia restrição de crédito da caixa escolar, com nome inscrito no SERASA. As gestoras foram informadas da necessidade de regularizar a situação junto à Receita Federal, tendo em vista a omissão de envio das prestações de contas do recebimento do recurso do PDDE.

Além de verificação da pendência relativa ao envio dos relatórios anuais, as diretoras das escolas municipais tomaram conhecimento sobre a incidência de multa aplicada pela Receita Federal, tendo em vista a omissão na prestação de contas. Houve, então, a reunião dos Conselhos Escolares atuais das escolas, quando os membros tomaram conhecimento das pendências e dívidas e deliberaram sobre a forma de arrecadação de valores para o pagamento devido, sendo que, em outubro de 2017, regularizaram a prestação de contas e a quitação da dívida junto à Receita Federal.

A visita da equipe de auditoria ocorreu no mês de novembro de 2017, quando as diretoras estavam se preparando para nova reunião com o Conselho Fiscal para discutir as ações prioritárias para a aplicação dos recursos do PDDE que estavam depositadas na conta do caixa escolar de cada escola inspecionada.

A ausência da prestação de contas junto ao FNDE denota a omissão do Conselho Escolar, o que seria de suma importância, principalmente no período de transição de governo, uma vez que este Conselho tem a finalidade de efetivar a gestão escolar e a função de fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre suas contas, através de reuniões e análises sobre os assuntos de sua competência.

Portanto, o Conselho Escolar deveria zelar pela manutenção e participação na gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola, contribuindo para assegurar a qualidade de ensino e gestão democrática, definindo e fiscalizando, inclusive, a aplicação dos recursos destinados à escola, além de participar ativamente na discussão do PPP com a direção e o corpo docente.

No caso em questão, a ausência de prestação de contas dos recursos do PDDE denota a tímida atuação do Conselho Escolar nas escolas dos anos iniciais do EF de Oratórios, fato que merece ser revisto e corrigido.

A mitigada atuação do Conselho Escolar teve como consequência a ausência de recebimento destes recursos no ano de 2017 em virtude de omissão de prestação de contas dos recursos relativos à caixa escolar (PDDE), fator que também afasta o instituto da gestão democrática em Oratórios.

4.2.4 Estrutura física das escolas

Ainda, em relação à gestão escolar, é importante citar a questão das estruturas físicas das escolas dos anos iniciais do EF no Município de Oratórios por se tratar de fator relevante e por ter implicações diretas na qualidade da educação e ensino.

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação como um todo. Quando seus espaços não são devidamente organizados além de acarretar aos profissionais da educação certo desconforto para a realização de seus trabalhos, restam prejudicados para o efetivo exercício do ensino.

Praticar atividades escolares no espaço onde as estruturas são degradadas, precárias e em péssimas condições, acaba por desestimular o aprendizado e pode contribuir para o afastamento do aluno da escola.

Critério

A CF/88, no art. 206, assegura que " *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade".*

O PNE, Lei nº 13.005/2014, determina no item 7.18 que toda escola pública, até 2024, apresente os itens necessários para que a sua infraestrutura seja considerada de qualidade, nos seguintes termos:

> 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; (Grifo nosso)

O PME do Município de Oratórios (Lei nº 530/2018), em seu item 6.6 da meta 6, também trata da infraestrutura mínima das escolas de EB, nos seguintes termos:

> 6.6 – Manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas no município, por meio de instalação de quadros (*sic)* poliesportivos, laboratórios de aprendizagem de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios,

TRIBUNAL DE CONTAS
DPME-CAOP
Fls. 26
Ass. CO
MINAS GERAIS

cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático

A LDB, Lei nº 9.394/96, trata ainda sobre a qualidade de ensino no art. 4º, IX, e assim dispõe:

> Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
> IX – Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Destaca-se, também, na LDB, que os recursos públicos destinados à educação devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino público *o que compreende inclusive a "aquisição, manutenção, construção e* ***conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino***" (alínea IV do artigo 70). (Grifo nosso).

Merece, ainda, ser citado o PEE (Plano Estadual de Educação - Lei nº 19.481/2011) que, conforme o art. 2º, "*As ações estratégicas e as metas a que se refere o caput deste artigo, concernentes às competências dos Municípios (...) tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais (...)*". Os itens mencionados referem-se aos laboratórios de informática e ciências, bibliotecas e salas de leitura e quadras esportivas e constam das ações estratégicas do item 2 do PEE, conforme disposto abaixo:

> 2- Ensino fundamental
> 2.1. Ações estratégicas:
> (...)
> 2.2.14 – Implantar, em até cinco anos, nas escolas estaduais de ensino fundamental, prioritariamente nas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, ações de acompanhamento social para atendimento de unos pertencentes a comunidades que apresentem baixo índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade social intensa, bem como de suas famílias, em articulação com a área de assitencia social.
> 2.2.15 – Implantar **laboratórios de informática** conectados à internet em todas as escolas, em até dois anos, garantindo-se suporte técnico, manutenção e atualização dos equipamentos e programas.
> 2.2.16 – Garantir que, em cada Município mineiro, no mínimo uma escola tenha **quadra esportiva coberta**, em até quatro anos, e 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas tenham quadra esportiva coberta, em até dez anos.
> 2.2.17 – Implantar **laboratórios de ensino de ciências** em todas as escolas, em até cinco anos, com profissionais especializados e equipamentos adequados, assegurando seu funcionamento em todos os turnos.
> 2.2.18 – Implantar, em todas as escolas, **bibliotecas ou salas de leitura** com acervos atualizados e orientação de profissionais habilitados, em até três anos, assegurada, nas escolas com mais de mil alunos, a assistência permanente de

profissional qualificado durante o funcionamento dos turnos escolares. (grifo nosso)

Diante dos dispositivos normativos que asseguram a educação com qualidade, o objetivo do presente item é apontar as inconformidades existentes nas estruturas físicas das escolas inspecionadas, indicar os pontos que necessitam de aperfeiçoamento e reparos o que contribuirá, consequentemente, para elevar o índice de segurança, efetividade, conforto e aprendizagem dos alunos.

Análise das evidências

Ao proceder a inspeção no Município de Oratórios a fim de verificar os fatores que impedem a educação de qualidade na localidade, a equipe de auditoria constatou, logo nas entradas das escolas, vegetação descuidada com entulhos e restos de construção, conforme exposto a seguir (Figuras Figura 2, Figura 3 e Figura 4):

Figura 2: Fotos da EM Padre Alípio Martins Pinheiro – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com vegetação descuidada com entulhos.
Fonte: TCE/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 27
Ass.
MINAS GERAIS

Figura 3: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com entulhos e restos de construção.
Fonte: TCE/MG

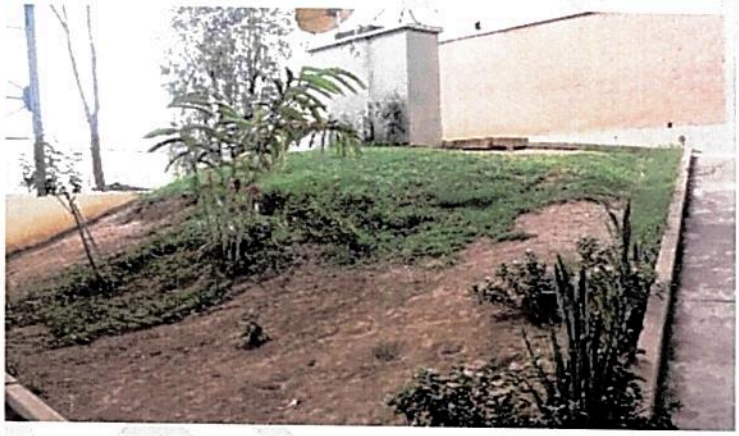

Figura 4: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com vegetação descuidada.
Fonte: TCE/MG

Em relação aos banheiros, cozinha, área de serviço e lavatórios, verificaram-se inconformidades tais como pisos danificados, fios expostos e/ou desencapados, tomadas e apagadores quebrados, portas danificadas e com o verniz descascado, maçanetas estragadas, entupimentos, vazamentos, descargas danificadas, e, nos lavatórios, para higienização das mãos, não constavam saboneteiras nem suporte de papel para a secagem das mãos, fator de relevância para evitar a proliferação de doenças, conforme exposto (Figuras Figura 5, Figura 6 e Figura 7):

Figura 5: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com piso danificado e porta de sanitário danificada.
Fonte: TCE/MG

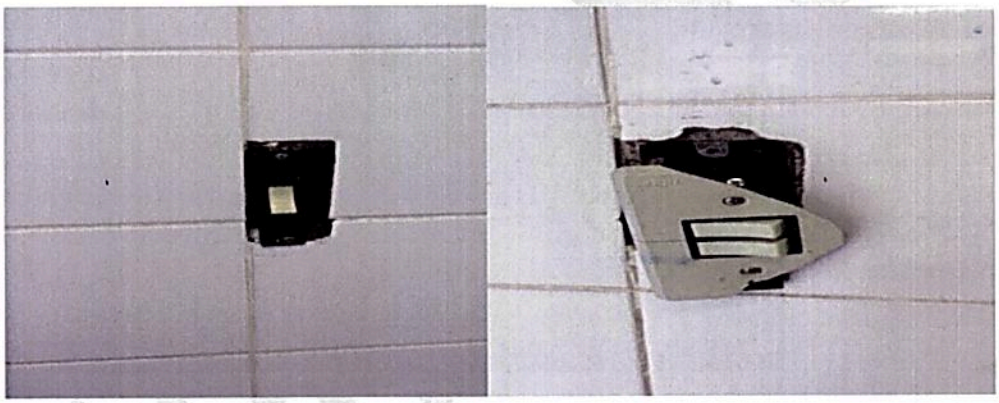

Figura 6: Fotos da EM EM Padre Alípio Martins Pinheiro e EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com fios expostos e/ou desencapados, tomadas e apagadores quebrados.
Fonte: TCE/MG

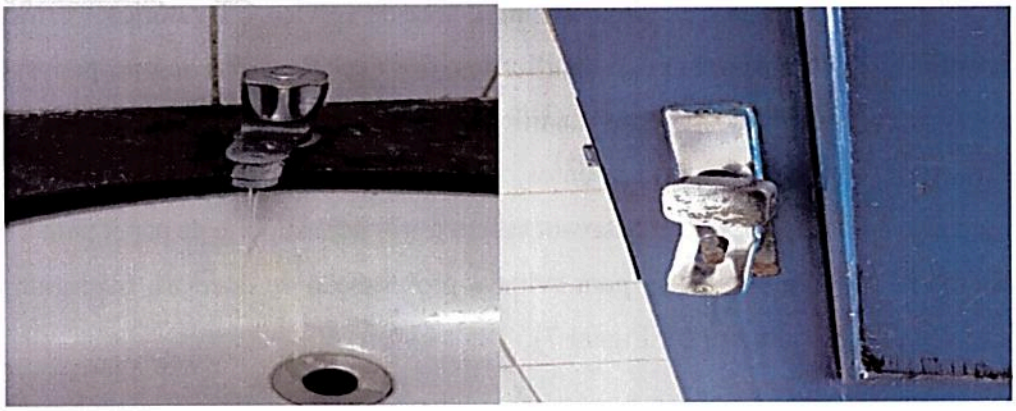

Figura 7: Fotos da EM Padre Alípio Martins Pinheiro e E.M Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com maçanetas estragadas, entupimentos e vazamentos.
Fonte: TCE/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 28
Ass.
MINAS GERAIS

Ainda em relação às instalações sanitárias, quanto ao banheiro para portadores de necessidades especiais (PNEs), a equipe de auditoria constatou a ausência de instalação para PNEs nas dependências da EM Olinto Martins e, na EM Padre Alípio, foi adaptada uma instalação para PNEs, bem como criados acessos para pessoas com deficiência.

Neste sentido, é importante citar a recomendação do *"Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação"* elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME e a Equipe Técnica do Município de Oratórios que traz a seguinte recomendação no item 5 *"Considerações Finais"*:

> A meta 4, se encontra em desenvolvimento, dado que, assim como conta na estratégia 4.4, não possui programas que promovam acessibilidade nos ambientes escolares para garantir acesso e a permanência dos alunos com deficiência, entretanto, algumas adequações físicas nos prédios escolares já foram feitas (...)

Apesar de já estarem sendo realizadas algumas adequações físicas, destaca-se a necessidade de maior empenho na melhoria desses ambientes para maior comodidade dos PNEs, visto que, há escola com ausência dessas adequações no Município.

Nas salas de aula, constatou-se a existência de paredes descascadas, pintura danificada, fios e tomadas desprotegidas, iluminação precária com lâmpadas queimadas, armários enferrujados e portas de madeira bastante danificadas, conforme demonstrado abaixo (Figura 8):

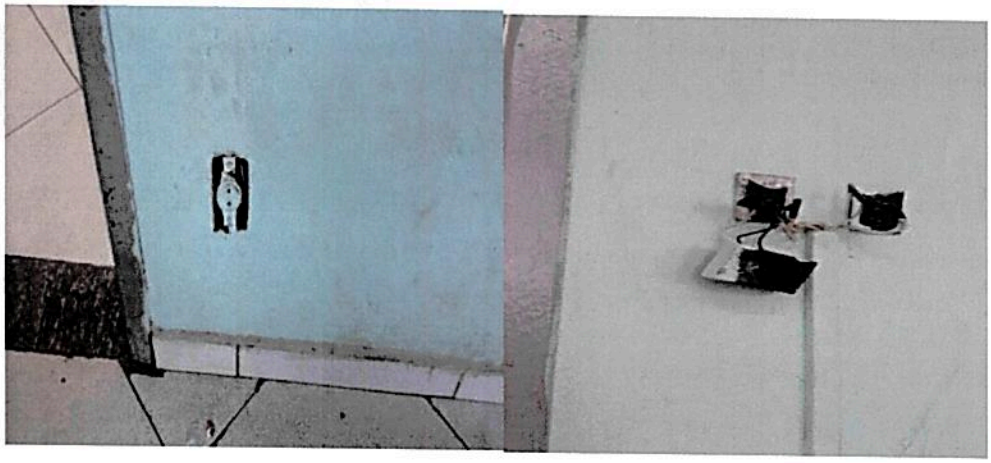

Figura 8: Fotos da EM Padre Alipio Martins e EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Salas de aula com fios e tomadas desprotegidas e em mal estado de conservação, armários enferrujados e portas de madeira bastante danificadas.
Fonte: TCE/MG

Quanto à existência dos laboratórios de informática em funcionamento, vale citar os ensinamentos extraídos do texto *" A importância dos Laboratórios de Informática em Classe: diagnósticos e desafios"* (PRATA, 2005 *apud* MENEZES,2014).

> É indiscutível que o uso das tecnologias na prática pedagógica colabora para um aprendizado mais rico, uma vez que traz novas formas de pensar, explorar e se apropriar do conhecimento. Além disso, a representação simbólica na tela do computador com gráficos, hipertextos, imagens, ícones e sons fazem com que o aluno realize uma aprendizagem com interatividade, construindo assim, novas formas de representação e significação mental (PRATA, 2005).

Em relação à EM Olinto Martins, a equipe de auditoria registrou a existência de 13 computadores para os alunos e a existência de impressora, porém em desuso devido a ocorrência de defeitos. Além disso, o acesso à banda larga é insatisfatório para atender os estudos com os alunos.

Em relação à EM Padre Alípio, a equipe de inspeção verificou que o laboratório de informática foi desativado (*"já teve, hoje não existe mais"*, segundo relatos do servidor que acompanhou a auditora na inspeção). Quanto ao acesso à *internet* na escola, foi informado que "*não é internet de banda larga*".

Quanto ao laboratório de ciências, local onde os alunos poderão estabelecer relações concretas com o conteúdo desenvolvidos em sala de aula, utilizando-se da observação direta, experiências e pesquisas relacionando os conteúdos aprendidos, verificou-se, no Município, precariedade no oferecimento deste serviço para os alunos dos anos iniciais do EF.

A equipe verificou que a EM Padre Alípio possui um laboratório de ciências com toda a infraestrutura para entrar em funcionamento, mas, até a data da auditoria, não estava ativado e não existe nenhum relato do motivo da desativação por parte da direção da escola (Figura 9). Na EM Olinto Martins, o laboratório de ciências não existe.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 29
Ass.
MINAS GERAIS

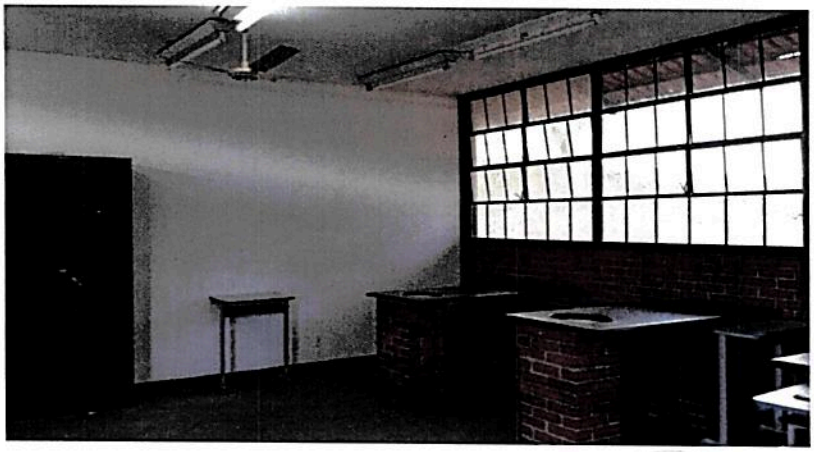

Figura 9: Fotos da EM Padre Alipio Martins Pinheiro – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Laboratório de Ciências desativado.
Fonte: TCE/MG

As escolas visitadas possuem biblioteca, sendo que, na EM Olinto Martins, a equipe de auditoria averiguou a existência de lâmpadas queimadas e que a responsável pelo setor trabalha somente no turno da tarde. O turno da manhã estava aguardando a contratação de uma bibliotecária. Na EM Padre Alípio, a equipe verificou, quanto ao item *"ventilação adequada da biblioteca"*, que o ventilador existe, mas não funciona.

A equipe de auditoria constatou, ainda, que tanto a biblioteca quanto o local destinado ao laboratório de informática e ciências foram usados para armazenamento de materiais (Figura 10), afastando-se de suas missões primordiais, quais sejam, orientar, informar e integrar os alunos com as matérias aprendidas em sala de aula.

Figura 10: Fotos da EM Padre Alípio Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 - Biblioteca utilizada para armazenamento de materiais
Fonte: TCE/MG

Os espaços utilizados para exercício da educação física, matéria destinada ao desenvolvimento físico e mental do aluno além de ajuda-lo a melhorar o desempenho escolar, são as quadras e os pátios escolares.

Nos pátios das escolas visitadas, a equipe de auditoria deparou com restos de construção e fios desencapados, o que podem provocar ferimentos nos alunos. Nas quadras, a equipe de auditoria verificou o descaso na manutenção com pisos descascados e equipamentos estragados, conforme Figuras Figura 11 e Figura 12:

Figura 11: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Quadras de esporte sem manutenção com pisos descascados e equipamentos danificados.
Fonte: TCE/MG

Figura 12: Fotos da EM Olinto Martins – Trabalho de campo em 13 e 14/11/2017 – Área externa com pisos danificados e fiação exposta.
Fonte: TCE/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 30
Ass.
MINAS GERAIS

É importante mencionar ainda que não foi apresentado à equipe de auditoria o Plano de Segurança das escolas materializado no Alvará de funcionamento fornecido pelo Corpo de Bombeiros, exemplificado pela existência de extintores com aferição desatualizada. Também não foi apresentado o Alvará de Vigilância Sanitária das escolas.

Verificou-se, portanto, que as salas de aula, os banheiros, os espaços externos, os espaços reservados à biblioteca, os laboratórios de ciências e informática estão funcionando de maneira precária, itens que devem ser revistos, reavaliados e, aqueles que não estiverem em pleno funcionamento, reativados devido a sua importância na formação do aluno e o bem-estar daqueles que deles se utilizam.

4.3 Causas

O Município não se planejou para se alinhar aos dispositivos legais que remetem à gestão democrática. A falta de planejamento parece ser a principal causa dos problemas verificados neste Capítulo.

Os principais atores responsáveis pela educação do Município (gestores, corpo docente, pais e demais componentes da comunidade) não se reunem para estudar os problemas do ensino na localidade e buscarem juntos soluções a curto e a longo prazo. Na fase de planejamento, não há campanhas de acolhimento da comunidade escolar para que se sintam envolvidos com os trabalhos escolares.

Não há, nas atividades gerenciais das escolas, representantes de setores da administração, dos docentes, dos pais dos alunos.

A ausência de instrumentos pedagógicos atualizados, ausência de recebimento dos recursos da caixa escolar em dia, ausência de eleição do cargo de direção, além da estrutura física precária, devido à falta de manutenção, bem como a ausência de espaços estruturados, a falta de um Plano de Segurança, previstos na legislação vigente, fatores de interferência na qualidade do ensino e denotam mais uma vez a distância entre a comunidade escolar e a gestão da escola.

Uma outra provável causa, conforme relatado no capítulo anterior, diz respeito à mudança de gestão municipal sem o devido preparo. A ausência de equipe de transição em todos os níveis, na localidade, é a principal causa do descompasso existente no

Município quanto à organização das atividades escolares e a todos os setores que a envolvem.

Por fim, conclui-se que instrumentos pedagógicos atualizados, a escolha do cargo de diretor(a) das escolas através de eleição e Conselho Escolar atuante e atento quanto às atividades administrativas, pedagógicas e financeiras são condições sem a quais dificilmente haverá educação de qualidade.

É importante ressaltar que as ações propostas devem envolver a comunidade escolar de fato (efetivamente) e não *pro forma*. Todos aqueles que usufruem da escola, seja laborando como gestor, como administrador ou como equipe de apoio (cantineiras, auxiliar de serviços gerais, etc.), além dos pais dos alunos matriculados deveriam participar dos projetos e ações idealizadas e realizadas nas escolas.

Não basta que o gestor cumpra somente ações administrativas, é preciso que o aluno efetivamente encerre cada etapa escolar com os conhecimentos previstos nos planejamentos iniciais.

Se o Município não alcançou os patamares mínimos de qualidade que, no caso do Brasil se dá através do Ideb e, no Município de Oratórios o índice decresceu nos anos de 2013 e 2015, é necessário rever e reconstruir as estruturas de uma gestão escolar democrática para se atingir uma educação de qualidade.

4.4 Efeitos

A ausência de conscientização da gestão escolar democrática, claramente expressa nos principais dispositivos legais que tratam do instituto da educação, exclui uma educação de qualidade.

A ausência de atuação comunidade escolar no planejamento, na execução e avaliação dos rumos da educação, bem como a ausência de ambiente de diálogo, de interação e construção coletiva de novos conhecimentos, e compartilhamento de ideias, evitam o dialogo com a comunidade, o que acaba por afastar a consciência da comunidade escolar na importância e responsabilidade nas decisões da escola.

Sob essa perspectiva, a ausência de envolvimento de todos na escolha do diretor escolar, na elaboração dos instrumentos de planejamento escolar (PPP, RE, PA) e voz ativa no conselho escolar e sua contribuição na fiscalização financeira e sugestões para a

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 31
Ass.
MINAS GERAIS

melhoria da infraestrutura adequada ao atendimento dos alunos e boas condições de trabalho, contribuirá para um salto de qualidade na educação e, consequentemente, a melhoria nos índices que medem esta qualidade.

4.5 Recomendações

A partir do exposto, propõe-se as seguintes recomendações:

- Promover a eleição dos gestores escolares com a participação da comunidade de acordo com o estabelecido no PME e demais instrumentos legais.
- Atualizar os instrumentos pedagógicos: PPP e Regimento Escolar, para que estes reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no Município.
- Promover a regularização dos conselhos escolar e fiscal com a participação da comunidade escolar para que tenham ciência de suas funções e que acompanhem as ações da escola e a transição de governo.
- Promover os reparos na estrutura física, conforme apontado e outras que julgar necessário, de forma que se adequem ao recomendado na legislação vigente e não acarretem risco aos prestadores de serviço das escolas bem como aos alunos, inclusive a regularização e atualizado do alvará de vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

4.6 Benefício esperado

Com a gestão escolar democrática do Município de Oratórios aperfeiçoada com eleição para a escolha do gestor escolar, além de PPP, Planejamento Anual e Regimento Escolar atualizados, os recursos da Caixa Escolar desbloqueados e em aplicação e a infraestrutura correta e condizente com o preconizado na legislação vigente, a educação no Município voltará a patamares de conformidade e estabelecidos nacionalmente e, assim, o direito e dever da educação será alcançado de maneira plena, contribuindo para o desenvolvimento do País com a formação de cidadãos aptos e cientes de seus direitos e deveres.

5. A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE RELATIVAS À VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES EM ORATÓRIOS

A valorização do profissional da educação é um dos princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado no Brasil, de acordo com o inciso V do artigo 206 da CF/88. A LDB também estabelece, no artigo 67, que os sistemas de ensino devem promover a valorização desses profissionais.

Acompanhando a Constituição e a LDB, uma das diretrizes do PNE é a de "valorização dos profissionais da educação" (Art. 2º inciso IX). O Plano conta com quatro metas e várias estratégias que especificam questões relativas à forma de contratação, à formação inicial e continuada e à remuneração dos professores.

A valorização dos profissionais da educação foi definida como uma das diretrizes do PNE devido ao pressuposto de que a qualidade do ensino é proporcional ao nível de preparo e de satisfação dos professores. (MEC, 2014, p.12)

> A melhoria da educação e, consequentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica. As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. (MEC, 2014, p.53)

É muito importante esclarecer que, neste relatório, o termo "valorização" está sendo empregado com um sentido amplo, como foi bem explicado no item 10.1 da Lei nº 010172/2001, que instituiu o antigo PNE.

> A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tampo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente,
> . a formação profissional inicial;
> . as condições de trabalho, salário e carreira;
> . a formação continuada.

Isso posto, no contexto dos anos iniciais do EF, o objetivo do presente capítulo foi verificar se a Prefeitura Municipal de Oratórios está implementando de modo eficaz as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração dos professores.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 32
Ass.
MINAS GERAIS

A forma encontrada para verificar se as metas e estratégias estão sendo implementadas foi a seguinte:

1. Isolar todas as metas e estratégias do PNE que se referiam aos profissionais da educação e que são competência, exclusiva ou não, dos Municípios.
2. Verificar se a Prefeitura está implementando ações nesse sentido.

Já para verificar se as metas e estratégias estão sendo implementadas de modo eficaz, ou seja, com resultados positivos, a equipe de auditoria utilizou, principalmente, a análise do questionário respondido pelos professores.

O PNE e as leis em geral são direcionadas aos "profissionais da educação" ou "profissionais do magistério", termo que abrange o professor (docente) e também outros profissionais, como o coordenador pedagógico, o diretor, etc. Mas, neste capítulo, por uma questão de objetividade que o trabalho exige, optamos por focar exclusivamente na situação do professor.

Este capítulo se subdivide em "situação encontrada", "critério / análise das evidências", "causas", "efeitos", "recomendações" e "benefícios esperados". Cabe esclarecer que "critério", neste caso, foi a legislação em que nos baseamos para delinear qual deve ser a situação ideal ou adequada, e "análise das evidências" é uma abordagem mais detalhada e aprofundada da "situação encontrada". Para facilitar a exposição, optoamos, neste capítulo, por apresentar cada critério seguido da análise das evidências correspondentes.

As informações apresentadas foram colhidas em ofícios e e-mails da SME, nas entrevistas com a secretária de educação e duas coordenadoras pedagógicas e nos questionários respondidos por 23 dos 25 professores que atuam nos anos iniciais do EF.

Dos 23 professores que responderam ao questionário, 19 trabalham na EM Olinto Martins da Silva e 4, na EM Padre Alípio Martins Pinheiro.

5.1. Situação encontrada

Em Oratórios, todos os professores dos anos iniciais do EF são estatutários e possuem a formação mínima adequada para lecionar nesse nível de ensino: pedagogia ou normal superior.

Com relação às metas e estratégias do PNE que dizem respeito aos professores, aparentemente, elas estão sendo implementadas, mas nem sempre de forma efetiva. Foi possível observar que as capacitações oferecidas não atendem às reais necessidades dos

professores e a avaliação de desempenho que precede à aprovação do professor no estágio probatório não tem o rigor formal necessário.

Um outro aspecto observado diz respeito à parcela da jornada de trabalho dos professores que deve ser desempenhada em atividades extraclasse. As escolas de Oratórios não estão reservando 1/3 da carga horária para esse fim, como estabelece a legislação. Ações que deviam ser realizadas nesses "intervalos" fora da sala de aula são os grupos de estudos e trocas de experiências entre os professores. Aparentemente, esse tipo de formação continuada não está sendo promovido nas escolas. Ainda com relação às atividades extraclasse, seria desejável repensar a quantidade de computadores disponíveis para que todos os professores tenham acesso à *internet* quando forem preparar as aulas.

No que diz respeito à remuneração, a Prefeitura paga o piso proporcional à carga horária de trabalho, mas o plano de carreira não contempla progressão por tempo de serviço e valoriza pouco a capacitação profissional.

5.2. Critério / Análise das evidências

5.2.1. Estágio probatório

Critério

A CF/88 trata da questão do estágio probatório nos seguintes termos:

> Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
> (...)
> § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

O PNE faz referência não só ao estágio probatório, mas também à conduta em relação aos professores novatos:

> Estratégia 18.2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 33
Ass.
MINAS GERAIS

Análise das evidências

Observa-se que a Estratégia 18.2 trata de dois assuntos diferentes, embora intimamente ligados:

- a oferta de cursos de aprofundamento e o acompanhamento dos professores novatos; e
- a supervisão dos professores em estágio probatório a fim de fundamentar de forma documental a efetivação no cargo.

De acordo com o questionário, na EM Olinto Martins da Silva, todos os professores receberam um curso quando ingressaram no cargo, mas 42% deles o consideraram insuficiente.

Já em relação à pergunta: *"Você foi acompanhado ou orientado por um professor mais experiente quando começou a trabalhar nesta escola?"*, entre os professores que ingressaram no cargo antes de 2015, 82% disseram que sim. Mas, estre os que ingressaram após esse ano, apenas 29% responderam afirmativamente. Ou seja, aparentemente, nos últimos anos essa prática ficou menos frequente.

Já na EM Padre Alípio Martins Pinheiro, com bem menos alunos, todos os professores informaram que não receberam curso nem foram acompanhados ou orientados quando ingressaram no cargo.

Quanto à aquisição da estabilidade após o estágio probatório, durante as entrevistas, ambas as coordenadoras pedagógicas informaram que os professores novatos são submetidos a uma avaliação de desempenho. No entanto, uma delas observou: "*Na prática é muito difícil de isso acontecer. As pessoas que avaliam não são imparciais.*"

Compreendemos que ela quis dizer que é difícil ser totalmente imparcial nessas situações, pois as relações interpessoais acabam interferindo no julgamento.

A outra coordenadora pedagógica, também na entrevista comentou o seguinte: "*Tem que seguir a lista de aprovação no concurso. Mas se o professor não for bom, o que vai fazer com ele? Mandar embora? Como? De forma geral, se tivesse critério mais rígido seria melhor para a educação.* "

O Gráfico 4, elaborado a partir das respostas dos professores no questionário, alinha-se com a opinião das coordenadoras pedagógicas:

Gráfico 4: Avaliação dos professores novatos
Na sua opinião, seria importante para a educação no Município avaliar melhor o desempenho dos professores durante o estágio probatório?

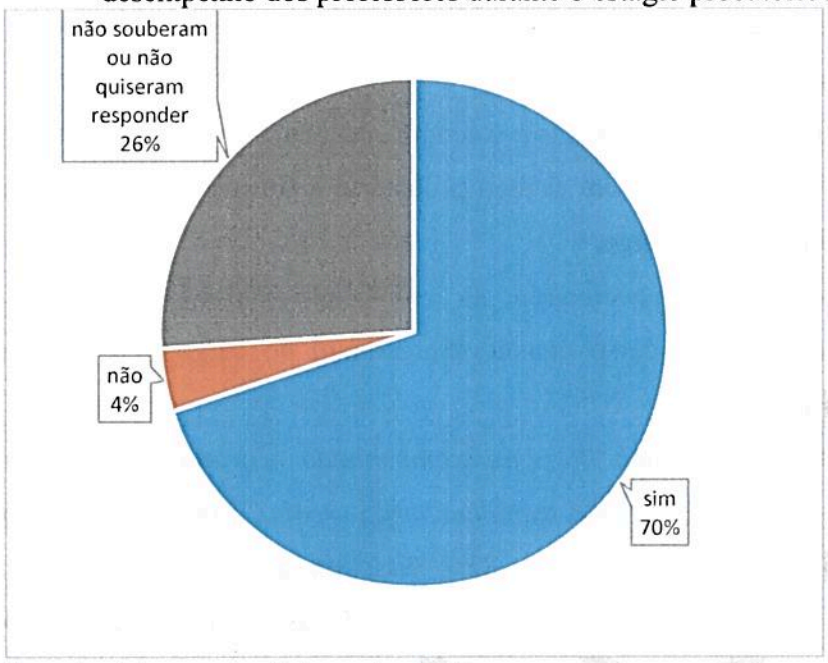

Fonte: Questionários respondidos pelos professores
Elaboração: TCE/MG

Tendo em vista a estratégia 18.1, a equipe fez a seguinte pergunta à secretária de educação:

"Nas escolas municipais, existe uma equipe que supervisiona os professores novatos a fim de fundamentar de forma documentada a decisão pela efetivação deles após o estágio probatório? Em caso afirmativo, favor anexar os documentos relativos à aprovação no estágio probatório dos quatro últimos professores efetivados pela Prefeitura."

Em e-mail do dia 30/01/2018, a secretária respondeu negativamente a essa questão.

5.2.2. Formação continuada

Critério

O parágrafo 1º do artigo 62 da LDB diz que: "A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial e continuada e a capacitação dos profissionais de magistério."

O PNE trata do assunto da formação continuada de forma mais abrangente:

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 34
Ass. CO
MINAS GERAIS

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégia 5.6: promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) - CNE/CP nº 2 de 1 de julho de 2015 esclarece um pouco melhor o termo "formação continuada":

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente
Art. 17. A formação continuada, na forma do artigo 16, deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.
§ 1º Em consonância com a legislação, a formação continuada envolve:
I - atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;
II - atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, por atividades formativas diversas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;
III - atividades ou cursos de extensão, oferecida por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora;
IV - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior;
V - cursos de especialização *lato sensu* por atividades formativas diversas, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE;
VI - cursos de mestrado acadêmico ou profissional, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

VII - curso de doutorado, por atividades formativas diversas, de acordo com o projeto pedagógico do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes.

Análise das evidências

Analisando a citada resolução do CNE, podem-se destacar três aspectos da formação continuada:

primeiro aspecto – atividades formativas;

segundo aspecto – aursos de extensão ou de capacitação e

terceiro aspecto – pós-graduações.

Quanto ao primeiro aspecto, as atividades formativas no formato de grupos de estudos e trocas de experiências precisam fazer parte da rotina de trabalho dos professores dentro das escolas, com o objetivo de repensar e aperfeiçoar as rotinas educacionais, trazendo as teorias e as novas tecnologias para dentro da escola. (ALVAREZ, 2015, RODRIGUES, 2010)

Essas atividades devem ser promovidas e lideradas pelo coordenador pedagógico, mas alguns desses profissionais deixam de promovê-las por estarem ocupados com outras atividades.

Além disso, para conseguir implementar a formação continuada, o coordenador pedagógico precisa ser um profissional de excelência, com muita experiência, conhecimento e facilidade para interagir. (ALVAREZ, 2015, RODRIGUES, 2010)

Durante a entrevista com cada uma das coordenadoras pedagógicas, perguntamos: *"Na sua opinião, quais devem ser as três principais funções do coordenador pedagógico?"*

Elas responderam da seguinte forma:

- Coordenadora pedagógica 1:

1ª função: zelar pela educação no município;

2ª função: realizar a organização pedagógica, planejamentos, projetos;

3ª função: ser uma ponte entre a Secretaria de Educação e as escolas.

- Coordenadora pedagógica 2

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 35
Ass.
MINAS GERAIS

1ª função: diagnosticar as necessidades dos alunos em relação ao seu conhecimento prévio;

2ª função: diagnosticar os pontos fortes e fracos do professorado;

3ª função: traçar metas e objetivos com os professores.

Observa-se que a formação continuada não foi mencionada nem literalmente nem com outros termos.

Outro fator que corrobora com a impressão de que esse primeiro aspecto da formação continuada não está sendo vivenciado nas escolas de Oratórios são os seguintes comentários de professores em questões abertas relativas a diversos assuntos:

"*Coisas simples como troca de experiências entre os professores não acontecem. Eu acredito que a troca de experiência é peça fundamental para o crescimento profissional, além da teoria.* "

"*Poderia haver momentos de troca de experiências e reuniões periódicas.* "

"*Promover capacitação interna, maior interação entre os professores.* "

"*Quanto à capacitação, é preciso solicitar pessoas que conheçam a realidade dos alunos atendidos na escola. Talvez uma troca de experiências entre os professores valha mais que palestras.* "

"*Toda a grade curricular acaba sobrando para o professor regente trabalhar. Sobrecarrega demais.* "

"*Ter mais diálogo com os professores. Esse problema* (alunos com dificuldade de aprendizagem) *é um problema de toda a escola, e fica apenas para nós* (docentes)."

Quanto ao segundo aspecto, cabem às secretarias de educação, inclusive a municipal, oferecer cursos de capacitação aos professores. (Parágrafo 1º do artigo 62 da LDB).

Foi perguntado à SME e às coordenadoras pedagógicas quais cursos foram oferecidos aos professores no ano de 2017. Elas responderam que a SME em parceria

com a Superintendência Regional de Educação do Estado de Minas Gerais promoveu um seminário com carga horária de 8 horas, um dia, sobre os desafios para uma educação de qualidade, principalmente dos transtornos globais dos alunos e inclusão dos messmos.

Além desse seminário, citaram um curso promovido pelo Sebrae no Município de Ponte Nova sobre vivências na aprendizagem, no qual compareceram duas professoras da rede municipal de Oratórios, que repassaram o conteúdo para as colegas que não foram.

No questionário, foi perguntado quantas horas de capacitação os professores receberam em 2017. Eles responderam da seguinte forma (Gráfico 5):

Gráfico 5: Cursos de capacitação
A soma da carga horária de todos os cursos presenciais de capacitação que você recebeu em 2017 resulta em aproximadamente quantas horas? (Sem contar os que você fez por iniciativa própria)

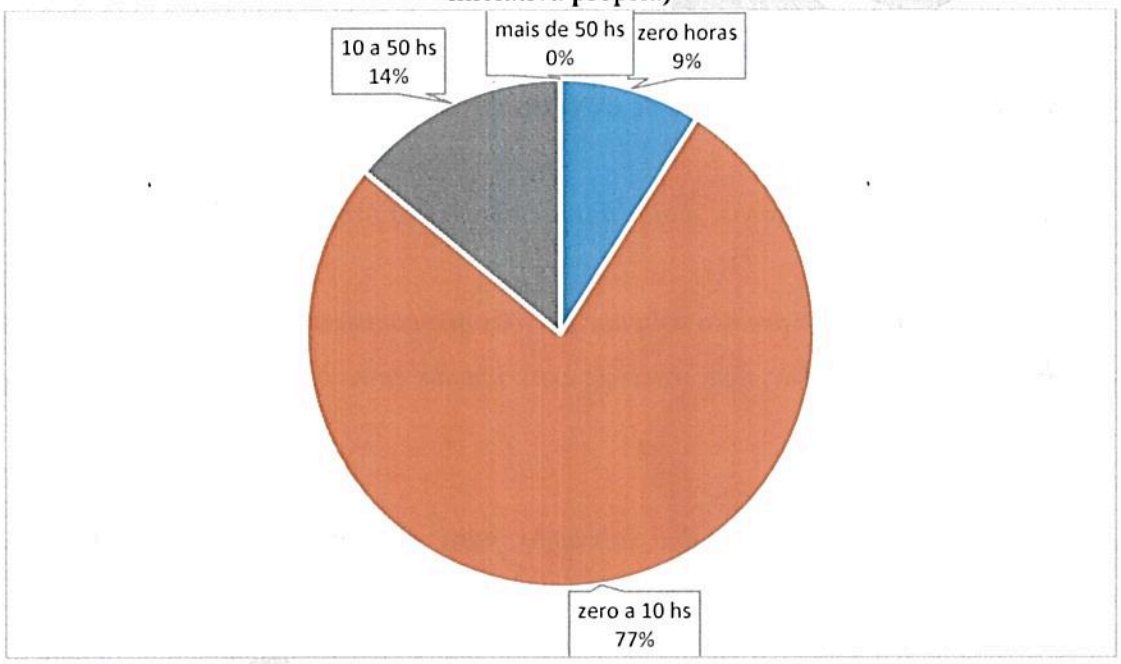

Fonte: Questionários respondidos pelos professores
Elaboração: TCE/MG

Quando a equipe perguntou aos professores a opinião deles sobre os cursos de capacitação recebidos em 2017, 43% deixaram a questão em branco. Dentre os que responderam, destacam-se os seguintes temas:

- 38% disseram que os cursos deveriam ser oferecidos para todos os professores, sem necessidade de sorteios.
- 38% disseram que a carga horária deveria ser maior.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 36
Ass.
MINAS GERAIS

- 31% disseram que os cursos deveriam abordar temas mais específicos, e deveriam ser mais participativos.
- 15% disseram que deveria haver mais cursos.

De modo geral, os comentários dos professores deixam transparecer que eles demandam por capacitações mais aprofundadas, que realmente os façam repensar as suas práticas docentes. Isso fica claro nos seguintes trechos:

"*O curso que tivemos foi um seminário onde o palestrante relata suas experiências. Tudo é válido. Mas o que precisamos é de mais aulas especializadas.* "

"*O município deveria considerar a realização de parcerias com as universidades federais para a oferta de tais cursos.* "

"*Oferecer cursos de capacitação que contemplem a realidade da escola, dos nossos alunos. Que sejam oferecidos com mais frequência, e não somente uma vez por ano.* "

Diante dessas falas, é importante ressaltar que 87% dos professores informaram que no ano de 2017 não foram consultados acerca de quais capacitações gostariam de receber.

Quanto a pós-graduação, perguntamos à secretária se a Prefeitura oferecia algum incentivo para a qualificação profissional dos professores. Ela citou os seguintes:

- O plano de carreira prevê 10% para quem possui pós-graduação.
- Todos os funcionários da Prefeitura e todos os habitantes do Município ganham meia bolsa na Uniube (Universidade de Uberaba), campus de Ponte Nova.
- A Prefeitura oferece transporte gratuito a todos os professores municipais que desejam se graduar ou se pós-graduar em faculdades próximas ao Município.
- É possível flexibilizar o horário de trabalho para que fique compatível com o horário do curso.

No questionário aplicado aos professores, havia a seguinte pergunta: "*Quais desses possíveis incentivos da prefeitura realmente apoiariam ou incentivariam você a se matricular em um curso de graduação ou pós-graduação?*"

Os professores poderiam não marcar nenhuma ou marcar várias alternativas. As três alternativas mais marcadas foram as seguintes:

- 45%, Um plano de carreira que valorize ainda mais quem tem mais formação.
- 25%, Oferta de bolsa de estudos.
- 18%, Flexibilização do horário de trabalho.

Observa-se que o que mais incentivaria os professores a se qualificarem profissionalmente seriam mais vantagens remuneratórias. O plano de carreira do magistério público de Oratórios prevê uma gratificação de 10% a quem apresenta um diploma de pós-graduação. Se o professor se pós-graduar novamente, mesmo que seja em nível de mestrado ou doutorado, ele não recebe nenhuma vantagem adicional.

Os outros dois itens mais marcados pelos professores (bolsas de estudo e flexibilização do horário de trabalho) são incentivos que a SME informou já oferecer. Talvez seja necessário que a SME divulgue mais essas informações ou dialogue com os professores para adequar os incentivos às reais necessidades e demandas.

De acordo com o questionário, 83% dos professores dos anos iniciais do EF do Município possuem diploma de especialização, e 4%, um professor, possui diploma de mestrado.

5.2.3. Saúde do professor

Critério

A Estratégia 7.31 do PNE diz o seguinte: "estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional".

Análise das evidências

A secretária de educação e as coordenadoras pedagógicas informaram que as faltas e licenças médicas dos professores chegam a ser um problema que prejudica a qualidade da educação em Oratórios. Uma das diretoras informou que quando um professor entra de licença por mais de quinze dias, ele é substituído por contratado, o que provoca uma descontinuidade no aprendizado.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 37
Ass.
MINAS GERAIS

Tendo em vista a estratégia 7.31 do PNE, a equipe perguntou à secretária se o Município estabelece alguma ação voltada à saúde física ou psicológica do professor. Ela citou eventos esporádicos como palestras motivacionais, mas nenhuma ação contínua.

5.2.4. Horário de atividades extraclasse

Critérios

O inciso V do artigo 67 da LDB assegura aos profissionais da educação um "período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho".

A lei nº 11.738/08 no parágrafo 4º do artigo 2º detalha melhor esse assunto: "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

O parágrafo 3º do artigo 18 da resolução CNE/CP nº 2/2015 também se refere ao chamado "horário de atividades extraclasse":

> § 3º A valorização do magistério e dos demais profissionais da educação deve ser entendida como uma dimensão constitutiva e constituinte de sua formação inicial e continuada, incluindo, entre outros, a garantia de construção, definição coletiva e aprovação de planos de carreira e salário, com condições que assegurem jornada de trabalho com dedicação exclusiva ou tempo integral a ser cumprida em um único estabelecimento de ensino e destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como:
> I - preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas;
> II - participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa;
> III - orientação e acompanhamento de estudantes;
> IV - avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas;
> V - reuniões com pais, conselhos ou colegiados escolares;
> VI - participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola;
> VII - atividades de desenvolvimento profissional;
> VIII - outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Análise das evidências

Um terço da jornada de trabalho dos professores deve ser dedicada à formação continuada, planejamento de aulas, correções de exercícios e outras atividades docentes sem a interação direta com os alunos. Apesar dessa previsão legal, no questionário,

nenhum dos professores respondeu "sim" quando perguntados se na escola 1/3 da carga horária de trabalho é dedicada a atividades sem a interação com os alunos? "

Uma das coordenadoras pedagógicas explicou que os professores regentes de turma podem se dedicar a atividades extraclasse no período em que os alunos estão nas aulas de educação física ou informática, mas esse período não chega a 1/3. Não houve essa preocupação ao se planejar a grade de horários.

A estratégia 16.4 do PNE estabelece o seguinte: "Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível. "

Esse portal eletrônico proposto na estratégia 16.4 já foi consolidado pelo MEC e encontra-se disponível na *internet*, bem como outros *sites* que auxiliam o professor a preparar aulas. Mas, para isso, as escolas precisam ter computadores com acesso à *internet* em número suficiente para o uso dos professores. As duas escolas no Município possuem acesso à *internet*, mas 58% dos professores da EM Olinto Martins da Silva e 75% dos professoresa da EM Padre Alípio Martins Pinheiro consideram o número de computadores insuficiente.

5.2.5. Piso e Plano de carreira

Critério

No que diz respeito ao piso e ao plano de carreira dos professores, a legislação diz o seguinte:

CF/88:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)
> V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
> (...)
> VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

PNE:

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 38
Ass.
MINAS GERAIS

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

LEI Nº 11.738/08:

Art. 2º, § 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

O inciso IV do artigo 19 da Resolução CNE/CP nº 2/2015 estabelece a "revisão salarial anual dos vencimentos ou salários conforme a Lei do Piso".

LDB:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

O artigo quarto da Resolução CNE/CEB nº 5/2010 estabelece como um dos preceitos do plano de carreira: "VII – valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que deverá ser utilizado como componente evolutivo."

Análise das Evidências

Em 2017, o piso nacional do profissional da educação era de R$ 2.298,80, para uma jornada de no máximo 40 horas semanais. Nesse ano, o vencimento inicial dos professores de Oratórios era de R$ 1.540,36 para trabalharem 24 horas semanais. Ou seja, considerando a diferença de jornada, pode-se dizer que a Prefeitura está cumprindo a "lei do piso".

R$ 2.298,80 : 40h = 57,47
R$ 1.540,36 : 24h = 64,18

Mas, a remuneração dos professores não vem sendo reajustada anualmente, como propõe a Resolução CNE/CP nº 2/2015.

Os professores dos anos iniciais do EF de Oratórios avaliam da seguinte forma a própria remuneração, de acordo com as respostas do questionário (Gráfico 6):

Gráfico 6: Como os professores qualificam a própria remuneração?

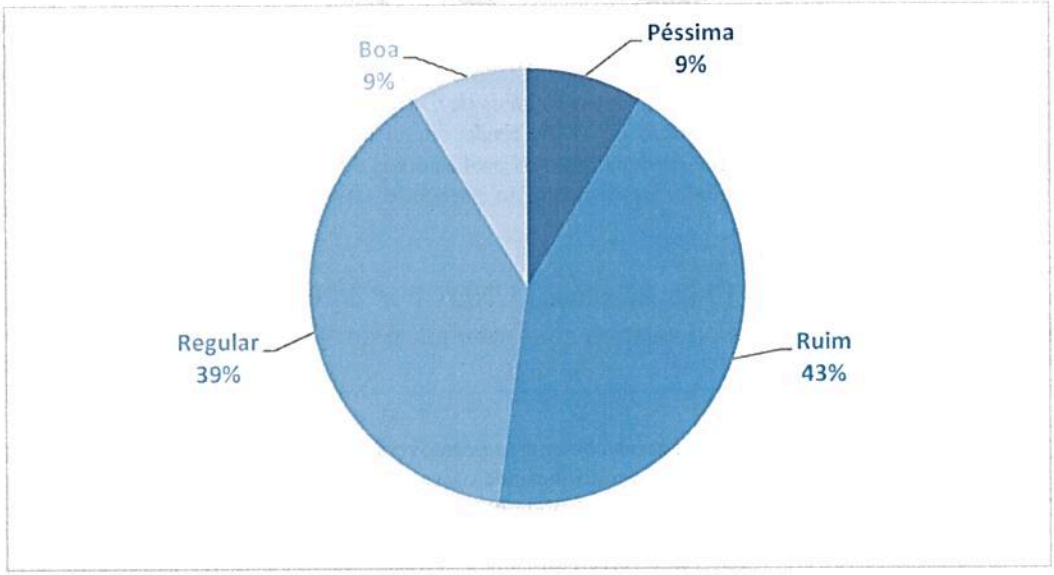

Fonte: Questionários respondidos pelos professores
Elaboração: TCE/MG

A Lei nº 345/2009 estabelece o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Oratórios.

Esse instrumento prevê os seguintes benefícios aos professores:

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 39
Ass.
MINAS GERAIS

- "Adicional pela formação intelectual", que, como foi dito acima, consiste num acréscimo de 10% do vencimento inicial para o professor que realiza uma pós-graduação. O professor que realiza uma segunda pós-graduação, mesmo que seja um mestrado, não recebe nenhuma vantagem a mais.
- "Adicional de regência", que consiste em um acréscimo de 10% concedido aos professores no efetivo exercício da docência.
- "Gratificação por assiduidade", que consiste em um acréscimo de 15% concedido aos professores que não tiverem nenhuma falta no mês.

Uma deficiência é que, nesse plano de carreira, os professores não progridem de acordo com o tempo de serviço. Talvez por isso, quando perguntados se discordavam de algum aspecto do plano de carreira, 13% dos professores responderam que o Município não oferece plano de carreira.

5.3. Causas

Durante a entrevista com a secretária de educação, a equipe perguntou se o Município se planeja para cumprir as metas do PNE relativas a professor. A resposta foi "sim", mas na prática nenhuma atividade característica de planejamento foi citada. Igualmente, quando a equipe perguntou se o Município estabelece ações voltadas à saúde do professor, a resposta foi "sim", mas nenhuma ação contínua foi apresentada. Também no que diz respeito à capacitação e ao estágio probatório, a secretária afirmou estar desenvolvendo ações nesse sentido, mas durante este trabalho observou-se que essas ações estão sendo pouco eficazes. Da mesma forma, o plano de carreira existe, mas não conta com o que há de mais elementar nesse tipo de instrumento, que é a evolução na carreira por tempo de serviço. Ou seja, não resta dúvida de que a SME se empenha para cumprir as metas do PNE; mas se esse empenho não está surtindo o efeito desejado, provavelmente está havendo uma dificuldade para diagnosticar os problemas e para planejar soluções.

Essa dificuldade de se diagnosticar os problemas está intimamente associada à pouca disponibilidade para ouvir os professores. No questionário aplicado no contexto desta auditoria, esses profissionais apresentaram sugestões fáceis, de baixo custo e com verdadeiro potencial de realmente melhorar a qualidade da educação no Município. Contudo, 83% deles informaram que sequer foram consultados sobre quais capacitações

necessitavam receber. Ou seja, contando com a participação ativa do corpo docente, a SME planejaria soluções mais adequadas para os reais problemas da educação em Oratórios.

Por fim, verificou-se que os professores em licença médica prolongada são substituídos por contratados e que o horário de trabalho extraclasse não é observado. Essas duas informações são indícios de que o número de professores nas escolas talvez seja insuficiente, embora a quantidade de alunos por sala esteja adequada.

5.4. Efeitos

Deficiência nos procedimentos relativos ao estágio probatório propiciam que pessoas sem aptidão para lecionar adquiram estabilidade no cargo. Deficiência no plano de carreira podem fazer com que os professores se sintam desvalorizados e desestimulados. Deficiências na formação continuada podem deixar o trabalho docente ineficaz e frustrante. O não cumprimento do horário de atividades extraclasse retira dos professores a oportunidade de se aperfeiçoarem profissionalmente e de prepararem boas aulas; além de deixar o trabalho muito estressante, o que provoca problemas de saúde. Enfim, todas as deficiências citadas nesse capítulo contribuem para que o Município não ofereça um ensino de qualidade e não alcance bons índices no Ideb.

5.5. Recomendações

A partir do exposto, propõe-se as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Oratórios:

- Repensar, em parceria com os professores, a economicidade e a eficácia das ações e procedimentos relativos à educação no Município; e com base nesse estudo crítico, planejar formas de tornar o ensino em Oratórios mais efetivo.
- Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores a serem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 40
Ass.
MINAS GERAIS

- Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.

- Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos, de preferência, em parceria com uma instituição de ensino superior.
- Capacitar e dar condições de trabalho para que o coordenador pedagógico implemente a formação continuada dos professores nas escolas em que eles lecionam.
- Organizar a grade de horários das escolas de modo que todas os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.
- Viabilizar e planejar para que todos os professores tenham acesso a computadores com *internet* durante o período em que estiverem planejando aulas.
- Reajustar anualmente o vencimento dos professores com taxa no mínimo semelhante à do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério.
- Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para colaborar na reestruturação do plano de carreira.

5.6. Benefícios esperados

Acredita-se que, se essas recomendações forem implementadas com êxito, a educação em Oratórios terá um salto de qualidade, pois os recursos serão utilizados de forma mais planejada e eficaz e os professores se sentirão mais valorizados e estarão mais preparados para lecionar.

6. CONCLUSÃO

A presente AOP buscou analisar três dos principais aspectos que influenciam a qualidade da educação oferecida nos anos iniciais do EF do Município de Oratórios no contexto de implementação do PNE. Esses três aspectos são: a gestão municipal, a gestão escolar e as ações de valorização dos professores.

Quanto à gestão municipal, responsável pela oferta do EF no Brasil, os principais pontos abordados no relatório foram a transição de gestão e a invocação dos princípios da colaboração entre o governo atual e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e boa fé e executividade dos atos administrativos de forma a atingir uma educação de qualidade desenvolvendo e fortalecendo a localidade onde o governo foi eleito.

Frisou-se que a mudança da gestão não pode impactar de forma negativa, culminando na paralisação das atividades escolares e na ausência de recebimento de valores decorrentes de transferência federal que, neste caso, tem-se o bloqueio do recebimento do recurso do PDDE, o que acaba por denotar a ausência de atuação do CME, responsável por acompanhar a prestação do serviço de educação e sua aplicabilidade, atuando com agente fiscalizador, mobilizador e deliberativo.

Ainda quanto à gestão municipal, outro aspecto que foi apontado como impactante na qualidade da educação no Município de Oratórios é a ausência de informatização das escolas e a inexistência de indicadores próprios de modo a mapear o perfil dos alunos, dos profissionais da educação, condições e infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos e outros que auxiliem a avaliação e possibilitem a orientação às escolas para a melhoria do Ideb.

No capítulo referente à gestão escolar, procurou-se analisar os aspectos da gestão democrática em desuso, desatualizados e defasados, propondo soluções e contribuições para o aumento da qualidade da educação no Município e consequente elevação do Ideb.

Em desuso, aponta-se a ausência de eleição para escolha do gestor escolar que ocorre por indicação do Prefeito Municipal, ao contrário do que determina o PME. Como desatualizados, apontam-se os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares, além de terem sido elaborados sem a contribuição da comunidade escolar.

CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 41
Ass.
MINAS GERAIS

A defasagem é apontada em relação à infraestrutura das escolas e, neste sentido, citam-se salas de aula, banheiros, quadras de esportes e pátios escolares sem a devida manutenção, bibliotecas sendo utilizadas como local de armazenamento de materiais estranhos à atividade de leitura; ausência de laboratório de informática e ciências (ou funcionando de maneira precária), além da inexistência do alvará do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária. Fatores estes que acabam por afastar a gestão escolar democrática tantas vezes invocada nos instrumentos normativos que regulamentam a nobre função de educar.

Quanto às políticas de valorização dos professores, esse termo abrange não só as políticas remuneratórias, mas também as condições de trabalho e a formação inicial e continuada. A CF/88 e as leis que tratam do assunto determinam a valorização do profissional do magistério por haver um consenso de que a melhoria na qualidade da educação passa necessariamente pela composição de um corpo docente mais capacitado e comprometido. Mas na prática, esses profissionais ainda são muito desvalorizados pelo poder público.

O objetivo inicial do capítulo que tratou da valorização dos professores foi avaliar se a Prefeitura de Oratórios está implementando de modo eficaz as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração desses profissionais.

No que diz respeito à formação inicial, todos os professores dos anos iniciais do EF do Município possuem graduação em pedagogia ou normal superior, como estabelece a legislação. Já no que diz respeito à formação continuada, a Prefeitura tem oferecido poucos cursos de capacitação, os quais não atendem as reais necessidades dos docentes. Outra deficiência na formação continuada é que não são promovidos grupos de estudos e trocas de experiências entre os professores dentro das escolas durante o horário de atividades extraclasse.

Esse horário, que deve corresponder a um terço da jornada do professor, não é respeitado em Oratórios, sendo o principal problema observado no que tange as condições de trabalho. Quanto às políticas remuneratórias, a Prefeitura paga o piso nacional, mas o plano de carreira não contempla progressão por tempo de serviço e valoriza pouco a qualificação profissional.

De modo geral, foi possível observar que os gestores se empenham em implementar as metas e estratégias do PNE relativas a valorização dos professores, mas

nem sempre o fazem de modo eficaz. A principal causa dessa ineficácia parece ser a ausência de um diagnóstico realista da situação do ensino, a partir do qual deveriam ser planejadas as soluções dos problemas; tendo o PNE como base, mas sem perder de vista que o objetivo principal é o aprimoramento da qualidade da educação.

Na elaboração desse diagnóstico, é imprescindível a participação ativa do corpo docente, o qual colaborou por meio das respostas do questionário para a elaboração deste relatório, demonstrando profundo conhecimento da realidade do ensino em Oratórios e apresentando sugestões factíveis e com potencial de promover um salto de qualidade na educação do Município.

SIGILOSO

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS. 42
ASS.
MINAS GERAIS

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A partir do exposto e visando a contribuir para a melhoria na qualidade da educação nos anos iniciais do EF do Município de Oratórios no que tange à gestão municipal, à gestão escolar e às políticas de valorização dos professores, submete-se este relatório à consideração superior propondo as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Oratórios:

7.1.Gestão Municipal

- Quando da eleição, formar equipe de transição para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação para o gestor eleito;
- Realizar prestação de contas dos recursos recebidos, de forma a evitar o bloqueio de recursos para a nova gestão;
- Preparar relatórios para apresentação para a equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro;
- Promover a adequação do PME ao orçamento municipal de acordo com realidade local;
- Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais;
- Apresentar ações e cronogramas com vistas a informatizar as escolas de EF nos anos iniciais.

7.2.Gestão Escolar

- Promover a eleição dos gestores escolares com a participação da comunidade da escolha de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Educação e demais instrumentos legais.
- Atualizar os instrumentos pedagógicos Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para que estes reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no Município.
- Promover a regularização dos conselhos escolar e fiscal com a participação da comunidade escolar para que tenham ciência de suas funções e que acompanhem as ações da escola e a transição de governo.

- Promover os reparos na estrutura física, conforme apontado e outras que julgar necessário, de forma que se adequem ao recomendado na legislação vigente e não acarretem em risco aos prestadores de serviço das escolas bem como aos alunos, inclusive a regularização e atualização do alvará de vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

7.3.Políticas de valorização dos professores

- Repensar, em parceria com os professores, a economicidade e a eficácia das ações e procedimentos relativos à educação no Município; e com base nesse estudo crítico, planejar formas de tornar o ensino em Oratórios mais efetivo.
- Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores a serem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município.
- Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.
- Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos de preferência em parceria com uma instituição de ensino superior.
- Capacitar e dar condições de trabalho para que o coordenador pedagógico implemente a formação continuada dos professores nas escolas em que eles lecionam.
- Organizar a grade de horários das escolas de modo que todas os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.
- Viabilizar e planejar para que todos os professores tenham acesso a computadores com *internet* durante o período em que estiverem planejando aulas.
- Reajustar anualmente o vencimento dos professores com taxa no mínimo semelhante à do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 43
Ass.
MINAS GERAIS

- Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para colaborar na reestruturação do plano de carreira.

Belo Horizonte, em 26 de junho de 2018.

Antonieta de Pádua Freire Jardim
Oficial de Controle Externo
TC 1749-1

Carliene Emmanuelle Camargos Lins
Oficial de Controle Externo
TC 2492-6

Joelma Terezinha Diniz de Macedo
Analista de Controle Externo
TC 2985-5

Rosely Maria Mendes
Analista de Controle Externo
TC 1674-5

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador CAOP
TC 2191-9

SIGLOS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, L. **Os quatro principais desafios do coordenador pedagógico.** Revista Educação, 02/04/2015. Disponível em: <http://www.revistaeducacao.com.br/os-4-principais-desafios-do-coordenador-pedagogico/>. Acesso em: 27/04/2018

AP–Aprova-. **Plano Nacional de Educação (PNE): Entenda o que é.** Disponível em: <http://appprova.com.br/pne-conheca-o-plano-nacional-de-educacao/>. Acesso em: 08/01/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

CIEGLINSKI, A. **Para especialistas, atual Plano Nacional de Educação fracassou. UOL Educação.** 29 mar. 2010. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2010/03/29/para-especialistas-atual-plano-nacional-de-educacao-fracassou.htm>. Acesso em: 27/04/2015

_____Conselho Federal de Administração. **Guia da Boa Gestão do Prefeito.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/guia-da-boa-gestao-do-prefeito/GUIA_PREFEITOS.pdf/view>. Acesso em: 08/01/2018.

_____Decreto nº 7.221, de 29 de jun. de 2010. Dispõe sobre a atuação dos orgãos e entidades da administração publica federal durante o processo de transição governamental. **Diário Oficial da União.** Brasilia, 2010. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=411873>. Acesso em: 07/05/2018

FEIJÓ, C. B. **Transporte escolar: a obrigação do Poder Público Municipal no desenvolvimento do programa: aspectos jurídicos relevantes.** Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1713>. Acesso em: 08/01/2018.

_____Lei nº 19.481, de 12 de jan. de 2011. **Plano Estadual de Educação – PEE.** Institui o Plano Decenal de Educação do Estado. Minas Gerais, 2011.

_____Lei nº 9.394, de 20 de dez. de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União.** Brasília, 1996.

_____ Lei nº 13.005, de 25 de Jul. de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, 2014.

_____Lei nº 11.738, de 16 de Jul. de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.. **Diário Oficial da União.** Brasília, 2008.

_____Lei nº 530, de 10 de jan. de 2018. Altera o inciso II, anexo II, do artigo Iº, da Lei Municipal 471/2015, anexo que trata das metas e estratégias constantes no Plano Decenal Municipal de Educação de Oratórios e dá outras providências. **Oratórios,** 10 de jan. 2018. Disponível em: <http://www.oratorios.mg.gov.br/index.php/transparencia/leis-municipais/category/25-leis-municipais-2018>. Acesso em: 07/05/2018.

_____Lei nº 10.609, de 20 de dez. de 2002. Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de presidente da república, cria cargos em comissão, e dá outras providências. **Diario Oficial do União.** Brasilia, 2002. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?ei=BG7wWsW8LMeQwgSAzZCIDw&q=lei+10.609%2F2002&oq

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 44
Ass.
MINAS GERAIS

=lei+10.609%2F2002&gs_l=psy.ab.12...10433.17445.0.20862.11.11.0.0.0.0.147.1292.0j11.11.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.2.255...0j0i67k1.0.XhURyUuA1GA>. Acesso em: 07/05/2018

_____Lei nº 10.172, de 9 de Jan. de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 07/05/2018

_____Lei nº 10.172, 9 de jan.de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, 09 jan. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 27/04/2018.

_____Lei nº 19.434, de 11 de jan. de 2011. Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de governador do estado ou prefeito municipal. **Minas Gerais**, 11 jan. 2011. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-19434-2011-minas-gerais-dispoe-sobre-a-instituicao-de-comissao-de-transicao-por-candidato-eleito-para-o-cargo-de-governador-do-estado-ou-prefeito-municipal>. Acesso em: 07/05/2018

_____Ministério da Educação. **Resolução nº 5, 3 de ago. de 2010**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, 2010.

_____Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, 01 de jul. de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, 2015.

IBGE, Censos demográfico, https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/educacao_e_deslocamento/default.shtm , acesso em 18/06/2018

INEP, http://Ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=1134097, acesso em 18/06/2018

INEP/MEC A educação no Brasil na década de 90, http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/486788 , acesso em 18/06/2018

MENEZES, A. D. A. Monografia **"A importância dos Laboratórios de Informática em Classe: diagnósticos e desafios".** Pag. 11, Brasilia-DF, jul, 2014.

_____ **Plano Municipal de Educação-Caderno de Orientações: 2014.** MEC. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf>. Acesso em: 08/01/2018.

_____ **Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.** MEC. 2014. P.53. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 07/05/2018.

_____**Planejando a próxima década**. MEC. 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf >. Acesso em: 27/04/2018.

Portal do FNDE. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pdde?tmpl=component&print=1>. Acesso em: 07/05/2018

_____Presidência da República. **Orientações para o Gestor Municipal : encerramento de mandato**. Brasília: SRI, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilha-encerramento-mandato-2012.pdf>. Acesso em: 07/05/2018

QEDU, http://www.qedu.org.br/entrar/ , acessso em 18/06/2018

REPULHO, C. **O perfil ideal do secretário municipal de Educação**. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/24095/o-perfil-ideal-do-secretario-municipal-de-educacao/?pag=ultima>. Acesso em: 08/01/2018.

ROCHA, I. L. da. **O ensino fundamental no Brasil: Uma análise da efetivação do direito à educação obrigatória**. Universidade Federal de Alagoas, 2013.

RODRIGUES, C. **Formação continuada na escola - Nova escola.** 2010. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/655/formacao-continuada-na-escola>. Acesso em: 27/04/2018.

Segundo PRATA (2005, apud MENEZES, 2014 p.11): **"A importância dos Laboratórios de Informática em Classe: diagnósticos e desafios"**.

TODOS PELA EDUCAÇÃO, **Anuário Brasileiro de educação básica 2017**, Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/arquivos/biblioteca/anuario_brasileiro_da_educacao_basica_2017_com_marcadores.pdf. Acesso em: 18/06/2018

TPE - Todos Pela Educação. **Secretários precisam ter autonomia sobre recursos da Educação.** Disponível em: http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/346/secretarios-precisam-ter-autonomia-sobre-recursos-da-educacao/. Acesso em: 08/01/2018.

SIGILOSO

TCEMG

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA OPERACIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME-CAOP
Fls. 45
Ass.
MINAS GERAIS

Exp. 20.2018/CAOP
De: Coordenadoria de Auditoria Operacional
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Data: 26/06/2018

TCEMG PROTOCOLO 28/JUN/2018 10:54 0044086 MAQ 10

Senhor Coordenador,

Conforme o art. 4º da Resolução 16/2011, encaminho o presente Processo de Auditoria Operacional para autuação e distribuição.

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Oratórios

Objeto/Assunto: Auditoria Operacional realizada na rede municipal de ensino do Município de Oratórios com o objetivo de colaborar para a melhoria da qualidade da educação oferecida pelas escolas que lecionam os anos iniciais do ensino fundamental.

Atenciosamente,

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenadoria de Auditoria Operacional
TC 2191-9

TCEMG PROTOCOLO 28/JUN/2018 10:54 0044086 MAQ 10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS - FL Nº 46 - VISTO - PROTOCOLO

DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. :	**1047628**
Natureza :	**AUDITORIA OPERACIONAL**
Relator :	**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Competência:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data:	**28/06/2018**
Hora:	**11:07:03**

Documento impresso em: 28/06/2018 às 11:12:47

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls. 47
MINAS GERAIS

À Secretaria da 1ª Câmara,

Processo: 1047628
Natureza: Auditoria Operacional
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Oratórios
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio
Exercício: 2018

Com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 16/11, determino a intimação do atual Prefeito Municipal de Oratórios para que, no prazo de 30 dias, apresente as considerações que entender pertinentes a respeito dos fatos apurados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional constantes no relatório preliminar de fls. 01 a 44-v, devendo, para tanto, ser-lhe encaminhada cópia deste, nos termos do artigo 107, caput, do RITCMG.

Cientifique-lhe, na oportunidade, do caráter sigiloso, nesta fase processual, do referido relatório, e, havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise, transcorrido *in albis* o prazo fixado, volvam conclusos.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 48 MINAS GERAIS

Ofício n. 13365/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator do processo autuado sob o n. 1047628 – Auditoria Operacional, em despacho à fl. 47 dos autos, anexo por cópia, determinou a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 30 (trinta) dias,** apresente as considerações que entender pertinentes a respeito dos fatos apurados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, constantes no relatório preliminar de fls. 01 a 44-v, cópias anexas, nos termos do artigo 107, *caput*, do RITCMG.

Cientifico-lhe, na oportunidade, do caráter sigiloso, nesta fase processual, do referido relatório.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor, em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
José Antônio Delgado
Prefeito do Município de Oratórios
sa

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Secretaria Geral da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 49
MINAS GERAIS

Exp. Nº 50/2018/EXPEDIÇÃO

De: Coordenadoria de Protocolo e Triagem (Expedição)
Para: Secretaria da Primeira Câmara
Data: 18/09//2018

Sra. Diretora,

Declaramos que o Aviso de Recebimento (AR), referente ao of. Nº 13365/2018, destinado ao Sr. José Antônio Delgado (Oratórios/MG), não retornou ao Tribunal de Contas/MG até a presente data. Informamos também que, após o rastreamento no site dos Correios, tendo em mãos o nº do registro do referido AR (JT707926739BR), verificamos que o ofício citado foi entregue no devido destino em 27/07/2018, conforme consta no Informativo dos Correios, em anexo.

Atenciosamente,

Eduardo Gonçalves de Aquino
Coordenador

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 30
MINAS GERAIS

JT 707 926 739 BR

Objeto entregue ao destinatário
27/07/2018 11:28 Oratorios / MG

27/07/2018 11:28 Oratorios / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
27/07/2018 10:37 Oratorios / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
25/07/2018 12:43 Belo Horizonte / MG	**Objeto postado**

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.

Disponível na App Store

Disponível no Google play

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastro de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de: recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 51
MINAS GERAIS

Processo n.: 1047628 – Auditoria Operacional

PESQUISA NO "SGAP"

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data, às 08h56min, verifiquei não constar cadastro de qualquer documentação apresentada em atendimento ao Ofício abaixo relacionado:

Intimação	Data:	Interessado:
13365/2018	23/07/2018	José Antônio Delgado

Tribunal de Contas, 08/11/2018.

Edneia da Silva Santos Pereira
TC 840-8

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, às 08h56min, conforme informações obtidas no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, o Sr. José Antônio Delgado não se manifestou, embora regularmente intimado.

Certifico também que foi juntado à fl. 49 a declaração de confirmação de entrega do referido ofício, conforme comprovante dos correios à fl. 50.

Tribunal de Contas, 08/11/2018.

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 52

Processo n. 1047628
Data: 08/11/2018

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 47.

Flávia A. D. Lopes

Flávia Alice Dias Lopes
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE Fls. 53 MINAS GERAIS

Processo: 1047628
Natureza: Auditoria Operacional
Procedência: Prefeitura Municipal de Oratórios
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio
Exercício: 2018

À Secretaria da 1ª Câmara,

Com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 16/11, determino nova intimação do atual Prefeito Municipal de Oratórios para que, no prazo de 30 dias, apresente as considerações que entender pertinentes a respeito dos fatos apurados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional constantes no relatório preliminar de fls. 01 a 44-v, devendo, para tanto, ser-lhe encaminhada cópia deste, nos termos do artigo 107, caput, do RITCMG.

Cientifique-lhe, na oportunidade, do caráter sigiloso, nesta fase processual, do referido relatório, e, havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise, transcorrido *in albis* o prazo fixado, volvam conclusos.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA 1ª CÂMARA Fls. 54 MINAS GERAIS

Ofício n. 21889/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator do processo autuado sob o n. 1047628 – Auditoria Operacional, em despacho à fl. 53 dos autos, anexo por cópia, determinou **nova intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 30 (trinta) dias,** apresente as considerações que entender pertinentes a respeito dos fatos apurados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, constantes no relatório preliminar de fls. 01 a 44-v, cópia anexa, nos termos do artigo 107, *caput*, do RITCMG.

Cientifico-lhe, na oportunidade, do caráter sigiloso, nesta fase processual, do referido relatório.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
José Antônio Delgado
Prefeito do Município de Oratórios
sa

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 55

Processo n. 1047628
Data: 11/12/2018

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 21889/2018.

Sandra Regina Alves

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 21889/2018 Proc. 'Doc.: 1047628

Destinatario:
JOSE ANTONIO DELGADO

Endereco:
Rua TABAJARA - 297 - PREFEITURA MUNICIPAL
CENTRO
35439000 - ORATORIOS - MG

Mat.: 14840

AR

ATAIRE 10 DEZ 2018

ATAIRE

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 09/12/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M-5.373.721

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

AC ORATORIOS 04 DEZ 2018

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Executor: S.R.A.

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 56
MINAS GERAIS

Processo n.: 1047628 – Auditoria Operacional

PESQUISA NO "SGAP"

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data, às 09h, verifiquei não constar cadastro de qualquer documentação apresentada em atendimento ao Ofício abaixo relacionado:

Intimação	Data:	Interessado:
21889/2018	27/11/2018	José Antônio Delgado

Tribunal de Contas, 25/02/2019.

Edneia da Silva Santos Pereira
TC 840-8

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, às 09h, conforme informações obtidas no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, o Sr. José Antônio Delgado não se manifestou, embora regularmente intimado.

Tribunal de Contas, 25/02/2019.

Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 57 MINAS GERAIS

Processo n. 1047628
Data: 25/02/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 53.

Robson Eugênio Pires
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE Fls. 53 MINAS GERAIS

Processo: 1047628
Natureza: Auditoria Operacional
Procedência: Prefeitura Municipal de Oratórios
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio
Exercício: 2018

À Secretaria da 1ª Câmara,

Com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 16/11, determino nova intimação do atual Prefeito Municipal de Oratórios para que, no prazo de 30 dias, apresente as considerações que entender pertinentes a respeito dos fatos apurados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional constantes no relatório preliminar de fls. 01 a 44-v, devendo, para tanto, ser-lhe encaminhada cópia deste, nos termos do artigo 107, caput, do RITCMG.

Cientifique-lhe, na oportunidade, do caráter sigiloso, nesta fase processual, do referido relatório, e, havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise, transcorrido *in albis* o prazo fixado, volvam conclusos.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
Fls. 59
MINAS GERAIS

Ofício n. 4850/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator do processo autuado sob o n. 1047628 – Auditoria Operacional, em despacho à fl. 58 dos autos, anexo por cópia, determinou **nova intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 30 (trinta) dias,** apresente as considerações que entender pertinentes a respeito dos fatos apurados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, constantes no relatório preliminar de fls. 01 a 44-v, cópia anexa, nos termos do artigo 107, *caput*, do RITCMG.

Cientifico-lhe, na oportunidade, do caráter sigiloso, nesta fase processual, do referido relatório.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
José Antônio Delgado
Prefeito do Município de Oratórios
essp

COMUNICADO IMPORTANTE
As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 60

Processo n. 1047628
Data: 17/04/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4850/2019.

Ivanir Areias Rosendo

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num.Oficio: 4850/2019 Proc. Doc.: 1047628

20194850

Destinatario:
JOSE ANTONIO DELGADO

Endereco:
RUA TABAJARA - 297 - PREFEITURA MUNICIPAL
CENTRO
35439000 - ORATORIOS - MG

Mat.: 8408

AR 16 ABR 2019

TAIRE

AIRE

PAÍS / PAYS

ATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 10/04/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

10 ABR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Regina da Silv.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M-5.313.921

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Executor: I.A.R.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 61

Processo n. : 1047628

Data: 31/05/2019

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente intimada(s):

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: E.S.S.P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 62 69

Processo n. 1047628
Data: 31/05/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 58.

Robson Eugênio Pires
Diretor

Executor: E.S.S.P.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 63

AUDITORIA OPERACIONAL N. 1047628

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Oratórios

Exercício: 2018

Responsável: José Antônio Delgado

RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada no período de 13 e 14 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal de Oratórios, cujo objetivo foi analisar três dos principais aspectos que influenciam a qualidade da educação oferecida nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, quais sejam, gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores, dentro do contexto de implementação do Plano Nacional de Educação – PNE.

A equipe técnica responsável pelos trabalhos elaborou o Relatório de Auditoria Operacional às fls. 01 a 44-v, no qual apresentou deficiências e recomendações à Prefeitura e, em razão destas, à fl. 47 determinei a intimação do Prefeito Municipal, não tendo o Sr. José Antônio Delgado se manifestado, consoante Certidão de fl. 51.

Em seguida, à fl. 53, determinei novamente a intimação do Prefeito Municipal que não se manifestou, conforme Certidão de fl. 56.

Assim, à fl. 58, determinei novamente a intimação do Prefeito Municipal de Oratória para apresentar considerações a respeito, mas este não se manifestou, conforme Certidão de fl. 61.

Após veio os autos conclusos, conforme termo de encaminhamento de processo de fl. 62.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fls. 64

AUDITORIA OPERACIONAL N. 1047628

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Oratórios

Parte: José Antônio Delgado

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

EMENTA

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PLANO NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. GESTÃO MUNICIPAL. GESTÃO ESCOLAR. POLITICAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. A auditoria operacional visa avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar o objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, bem como examinar a legalidade dos atos do gestor responsável, nos termos do art. 2º da Resolução n. 16/2011.

2. O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei n. 13.005/14, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, estipulou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos 10 anos subsequentes à sua aprovação.

3. É percebida melhoria na qualidade da educação a partir da valorização dos profissionais do ensino, a qual é estimulada a partir da fomentação à formação continuada e capacitação dos servidores e da instituição do piso salarial nacional do magistério público.

4. A gestão democrática da educação infantil se relaciona diretamente à atuação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares, bem como com a participação na elaboração dos diversos instrumentos que definem o planejamento e o funcionamento das atividades.

5. A infraestrutura dos estabelecimentos de ensino deve atender aos parâmetros nacionais de qualidade para propiciar um ambiente adequado à aprendizagem infantil.

Primeira Câmara
34ª Sessão Ordinária – 22/10/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada no período de 13 e 14 de novembro de 2017 na Prefeitura Municipal de Oratórios, cujo objetivo foi analisar três dos principais aspectos que influenciam a qualidade da educação oferecida nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, quais sejam, gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores, dentro do contexto de implementação do Plano Nacional de Educação – PNE.

A equipe técnica responsável pelos trabalhos elaborou o Relatório de Auditoria Operacional às fls. 01 a 44-v, no qual apresentou deficiências e recomendações à Prefeitura e, em razão destas,

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa .05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

à fl. 47 determinei a intimação do Prefeito Municipal, não tendo o Sr. José Antônio Delgado se manifestado, consoante Certidão de fl. 51.

Em seguida, à fl. 53, determinei novamente a intimação do Prefeito Municipal que não se manifestou, conforme Certidão de fl. 56.

Assim, à fl. 58, determinei novamente a intimação do Prefeito Municipal de Oratórios para apresentar considerações a respeito, mas este não se manifestou, conforme Certidão de fl. 61.

Após veio os autos conclusos, conforme termo de encaminhamento de processo de fl. 62.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O município de Oratórios possui uma população de 4.493 habitantes, predominantemente urbana (72%), e 35% vive com menos de meio salário mínimo por mês. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é considerado médio, 0,637, e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita é de R$ 9.665,87, ocupando o 604º lugar dentre os 853 municípios do Estado. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Em Oratórios, 98,7% da população entre 6 e 14 anos está matriculada na escola, taxa superior à nacional, que é 97,7%.

Observa-se que foi elaborado "Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação" pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME e Equipe Técnica do Município de Oratórios, trazendo considerações sobre o cumprimento das metas estabelecidas.

O objetivo proposto da presente Auditoria Operacional foi "analisar três dos principais aspectos que influenciam a qualidade da educação oferecida nos anos iniciais do ensino fundamental no Município de Oratórios (MG), no contexto de implementação do PNE.", quais sejam: gestão municipal, gestão escolar e políticas de valorização dos professores, fl. 7-v.

Para tanto, a matriz de planejamento foi elaborada a partir das seguintes questões de auditoria:

> Q1 - Quais aspectos da gestão municipal impedem a oferta de educação de qualidade e que podem ser aperfeiçoados para melhorar o Ideb do Município?
> Q2 - Quais aspectos da gestão escolar podem ser apontados como desatualizados ou irregulares podendo ser aperfeiçoados de forma a contribuir para a melhoria do Ideb no Município?
>
> Q3 - A Prefeitura Municipal de Oratórios está implementando de modo eficaz as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada e às condições de trabalho e de remuneração dos professores?

Para responder às referidas questões, a equipe de auditoria adotou os métodos e técnicas explicitados no relatório de auditoria, fls. 7 e 8, a saber:

> • Análise Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats (SWOT), na qual foram levantadas pela equipe e validadas com os gestores da SEE/MG, forças e fraquezas do ambiente interno e oportunidades e ameaças, do ambiente externo;
>
> • Diagrama de Verificação de Risco (DVR), com o objetivo de identificar as áreas mais sensíveis, que apresentam maior risco no âmbito do tema auditado;
>
> • Análise Stakeholder, na qual foram identificados os principais atores interessados no tema auditado, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS 65

- Visita exploratória somada à pesquisa documental e entrevistas;

Finalizados os trabalhos de campo, foi elaborado o relatório de auditoria de fls. 1 a 44-v, no qual foram expedidas recomendações.

Em seguida, após análise dos documentos juntados pelos interessados, o órgão técnico realizou apontamentos acerca de cada um dos aspectos analisados:

2.1 Os impactos da Gestão Municipal na qualidade de ensino, fls. 14-v a 20

Inicialmente, a equipe de auditoria destacou à fl. 14-v que "para o alcance da garantia de aprendizagem dos alunos, é necessária uma boa gestão municipal, que se inicia com um programa de governo bem estruturado e um plano de transição de gestão para os anos em que ela ocorre."

Neste tópico, esclareceu que buscou-se averiguar a perspectiva da gestão municipal para o atingimento da qualidade da educação nos anos iniciais do ensino fundamental no Município, tendo apurado as seguintes deficiências, fl. 19-v:

> [...]insuficiência de recursos para as práticas educacionais, para informatização das unidades escolares, para melhoria da infraestrutura e para a implementação das metas do PME; dificuldades no início da gestão do atual Prefeito; deficiência de informações detalhadas que permitiriam um planejamento melhor e mais focado nos problemas e realidade locais e, consequentemente, uma melhoria no ensino; dificuldade na utilização de tecnologias inovadoras para melhoria da qualidade de ensino;

Como causa das referidas inconsistências, fls. 19-v a 20, pontuou, a título exemplificativo, a ausência de equipe de transação, falha na prestação de contas dos recursos recebidos na gestão anterior, ausência de repasse de informações ao gestor eleito e desorganização administrativa, a ausência de um PME adequado à realidade orçamentária e a falta de atuação dos principais atores responsáveis na educação para transição eficaz da gestão. Ainda, destacou a insuficiência de planejamento na gestão com falta de indicador municipal e a falta de informatização das escolas.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria propôs as seguintes recomendações ao gestor, fls. 19-v e 20, que não se manifestou, mesmo tendo sido devidamente intimado:

- Quando da eleição, formar equipe de transição para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação para o gestor eleito.

- Realizar prestação de contas dos recursos recebidos tempestivamente, de forma a evitar o bloqueio de recursos para a nova gestão.

- Preparar relatórios para apresentação para a equipe de transição informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.

- Promover a adequação do PME ao orçamento municipal de acordo com realidade local.

- Elaborar indicador municipal com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF nos anos iniciais.

- Apresentar ações e cronogramas com vistas a informatizar as escolas de EF nos anos iniciais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

Tendo em vista que o gestor não se manifestou sobre as recomendações, a unidade técnica as manteve, entendimento com o qual corroboro.

2.2 Aperfeiçoamento da gestão escolar democrática, fls. 20-v a 31

Ao início, fls. 20 a 22, a equipe auditora pontuou que a gestão democrática do ensino público está prevista no artigo 205 da Constituição da República, bem como nos artigos 12 e 14 da LDB e, ainda, é uma das diretrizes estabelecidas no PNE, notadamente em suas estratégias 7.4, 7.28 e 7.36.

Após traçar sua fundamentação legal e importância, ressaltou que pelo fato da gestão democrática ser um ato político com envolvimento dos diretores, professores, pais e funcionários, deveriam ser implementados nos mecanismos de participação.

Neste aspecto, a equipe dimensionou a abrangência da gestão democrática no ambiente escolar, tendo constatado as seguintes inconsistências, fl. 22:

> [...] as ações relativas à gestão escolar não foram organizadas de forma que toda a comunidade participe e crie vínculos com a gestão escolar; a comunidade não participa ativamente do planejamento, execução e fiscalização dos gastos dos recursos da escola; raramente são tomadas pelo conselho escolar; os instrumentos de planejamento pedagógicos essenciais (PPP) e o Regimento escolar estavam desatualizados e foram elaborados sem a participação popular; o critério de escolha do gestor escolar é irregular; é irregular o bloqueio de recebimento dos recursos oriundos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) decorrente da ausência de prestação de contas da gestão anterior aliado à mitigada atuação do conselho escolar; e a infraestrutura das escolas visitadas necessitam de revisão e reparos.

Como causas das deficiências, pontuou à fls. 30 e 30-v, ausência de envolvimento da comunidade escolar nos assuntos relacionados ao sistema de ensino, ausência de instrumentos pedagógicos atualizados, ausência de eleição de cargo de direção, falta de plano de segurança, ausência de espaços estruturados, dentre outros.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria propôs as seguintes recomendações ao gestor, fl. 31:

- Promover a eleição dos gestores escolares com a participação da comunidade de acordo com o estabelecido no PME e demais instrumentos legais.

- Atualizar os instrumentos pedagógicos: PPP e Regimento Escolar, para que estes reflitam os interesses da comunidade escolar e ampliem o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no Município.

- Promover a regularização dos conselhos escolar e fiscal com a participação da comunidade escolar para que tenham ciência de suas funções e que acompanhem as ações da escola e a transição de governo.

- Promover os reparos na estrutura física, conforme apontado e outras que julgar necessário, de forma que se adequem ao recomendado na legislação vigente e não acarretem risco aos prestadores de serviço das escolas bem como aos alunos, inclusive a regularização e atualizado do alvará de vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros.

Tendo em vista que o gestor não se manifestou sobre as recomendações, a unidade técnica as manteve, entendimento com o qual corroboro.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 66

No tocante à gestão escolar democrática, recomendo ao gestor municipal que compatibilize a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, preservando o caráter de coordenação pedagógica no processo de ensino e aprendizagem, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837.

2.3 A implementação das metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos professores em Oratórios, fls. 31-v a 40

A princípio, fl. 31-v, a equipe pontuou que a valorização do profissional da educação é um dos princípios estabelecidos na Constituição da República, em seu art. 206, inciso V, no art. 67 da LDB, bem como consiste em uma das diretrizes do PNE, prevista em seu art. 2º, inciso IX.

Em seguida, asseverou que este tópico focou em verificar se a Prefeitura está implementando as metas e estratégias do PNE relativas à formação inicial e continuada, bem como as condições de trabalho e remuneração dos professores e, ainda, analisar se está havendo empenho por parte da Prefeitura para se alinhar à diretriz do PNE de valorização do profissional da educação, tendo sido constatado à fls. 32 e 32-v, que:

> [...] foi possível observar que as capacitações oferecidas não atendem às reais necessidades dos professores e a avaliação de desempenho que precede à aprovação do professor no estágio probatório não tem o rigor formal necessário; as escolas de Oratórios não estão reservando 1/3 da carga horária dos professores para atividade extraclasse retirando a oportunidade de se aperfeiçoarem profissionalmente, além de deixar o trabalho muito estressante provocando problemas de saúde; repensar a quantidade de computadores disponíveis para que todos os professores tenham acesso à internet quando forem preparar as aulas; no que diz respeito à remuneração, a Prefeitura paga o piso proporcional à carga horária de trabalho, mas o plano de carreira não contempla progressão por tempo de serviço e valoriza pouco a capacitação profissional; Todas as deficiências citadas nesse capítulo contribuem para que o Município não ofereça um ensino de qualidade e não alcance bons índices no Ideb.

Como causas das deficiências, o órgão auditor destacou à fls. 39 e 39-v, a título exemplificativo, a pouca disponibilidade para ouvir os professores e a não substituição daqueles que recebem licença prolongada, o que pode indicar que o número de profissionais é insuficiente.

Com base nesta análise, a equipe de auditoria propôs as seguintes recomendações ao gestor, fls. 39-v e 40:

- Repensar, em parceria com os professores, a economicidade e a eficácia das ações e procedimentos relativos à educação no Município; e com base nesse estudo crítico, planejar formas de tornar o ensino em Oratórios mais efetivo.

- Elaborar um curso para ser oferecido aos próximos professores a serem empossados, no qual se apresente de forma aprofundada as peculiaridades da docência nos anos iniciais do EF e as metodologias, práticas e filosofias pedagógicas adotadas pelo Município.

- Estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.

- Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos de preferência em parceria com uma instituição de ensino superior.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

• Capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada dos professores nas escolas em que eles lecionam.

• Organizar a grade de horários das escolas de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos.

• Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas

• Reajustar anualmente o vencimento dos professores com taxa no mínimo semelhante à do reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério.

• Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir possíveis reestruturações no plano de carreira.

Tendo em vista que o gestor não se manifestou sobre as recomendações, a unidade técnica as manteve, entendimento com o qual corroboro.

2.4 Benefícios esperados

Ao longo do relatório, a unidade técnica ressaltou os benefícios mais significativos esperados após o acatamento das recomendações, de acordo com cada aspecto analisado, a saber:

Com a implementação das recomendações referentes aos impactos da Gestão Municipal na qualidade de ensino, espera-se que ocorra, fl. 20:

• Uma nova gestão organizada que permitirá que o gestor tome ciência de todos os documentos, ações, projetos iniciados e em execução, bem como valores recebidos relativos à gestão anterior, o que permitirá que o plano de serviços educacionais seja colocado em prática.

• Com os recursos financeiros desbloqueados e condizentes com a legislação e com o PME, a educação do Município de Oratórios alcançará patamares mínimos e de maneira plena, contribuindo para o desenvolvimento do país;

• Educação de qualidade possibilita a construção de alunos cidadãos e preparados para o trabalho.

Com a implementação das recomendações referentes ao aperfeiçoamento da gestão escolar democrática, espera-se que ocorra, fl. 31:

•A atualização, o conhecimento e a disponibilização dos instrumentos institucionais-pedagógicos (PPP, RE, PA) para a comunidade escolar;

•A manutenção da estrutura física das escolas aos padrões mínimos de comodidade para os alunos e corpo docente, o que contribuirá para que a educação no Município alcance e os patamares de conformidade estabelecidos nacionalmente;

•O direito e dever da educação será alcançado de maneira plena, contribuindo para o desenvolvimento do país com a formação de cidadãos aptos e cientes de seus direitos e deveres.

Com a implementação das recomendações referentes às metas e estratégias do PNE relativas à valorização dos professores em Oratórios, espera-se que ocorra, fl. 40:

•Salto de qualidade na educação de Oratórios;

•Utilização de recursos de forma mais planejada e eficaz;

•Os professores se sentirão mais valorizados e estarão mais preparados para lecionar.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

Assim, verifica-se que as ações de controle externo deste Tribunal alcançarão benefício social a partir da melhoria do desempenho da educação infantil em âmbito municipal, notadamente no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

III – CONCLUSÃO

Conforme exposto na fundamentação, acolho na íntegra e proponho as recomendações feitas no relatório de auditoria, enumeradas às fls. 01 a 44-v, para evitar a reincidência das impropriedades detectadas e aperfeiçoar a educação oferecida nos anos iniciais do Ensino Infantil no Município de Oratórios.

Recomendo, no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837.

Determino, ainda, a intimação do atual Prefeito Municipal de Oratórios para que remeta a este Tribunal, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação, a ser monitorado por este Tribunal, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas neste voto, de acordo com o disposto nos arts. 4º, inciso XI, e 10 da Resolução TC n. 16/11 c/c 278, III do Regimento Interno.

Disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TC n. 16/11.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** acolher na íntegra e propor as recomendações feitas no relatório de auditoria, enumeradas às fls. 01 a 44-v, para evitar a reincidência das impropriedades detectadas e aperfeiçoar a educação oferecida nos anos iniciais do Ensino Infantil no Município de Oratórios; **II)** recomendar, no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837; **III)** determinar, a intimação do atual Prefeito Municipal de Oratórios para que remeta a este Tribunal, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, o plano de ação, a ser monitorado por este Tribunal, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art.

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 5/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

85 da Lei Complementar n. 102/08; **IV)** determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise, e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto nos arts. 4º, inciso XI, e 10 da Resolução TC n. 16/11 c/c 278, inciso III do Regimento Interno, após recebido o plano de ação; **V)** determinar a disponibilização no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TC n. 16/11; **VI)** determinar, findos os procedimentos pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

(*assinado digitalmente*)

jc/kl

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 13/11/2019, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 13/11/2019.

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1997816

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185
posdeliberacao@tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
CADEL
Fls. 68
Ass.
MINAS GERAIS

Ofício n.: 21023/2019

Processo n.: 1047628

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratórios

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 13/11/2019, comunico que foi determinada a intimação de V. Ex.ª, para que, **no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão,** remeta a este Tribunal o plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas nesta decisão, sob pena de aplicação de multa.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, v. Ex.ª deverá informar a seguinte chave de acesso: **7837673824**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08h às 18h.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105 da Resolução 12/2008 desta Corte, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

mmb

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS FL. 69

Processo n. 1047628
Data: 02/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 21023/2019.

Marília Cláudia Miranda Borges

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL
Num.Oficio:21023/2019
Proc./Doc.: 1047628
Destinatario:
PREFEITO JOSE ANTONIO DELGADO
Endereco:
RUA TABAJARA - 297 - PREFEITURA MUNICIPAL
CENTRO
35439000 - ORATORIOS - MG
Mat.: 99938
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
29 NOV 2019
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
26/11/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-373.121
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
26 NOV 2019
MG
75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm

Executor: M.C.M.B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 70

Processo n. : 1047628

Data: 13/02/2020

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 22/10/2019, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 13/11/2019, transitou em julgado em 04/02/2020, considerando a juntada do comprovante de intimação, em 02/12/2019.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Executor: M.C.M.B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS CADEL Fls. 11 Ass.

Expediente

De: Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Para: Coordenadoria de Jornalismo e Redação.

Data: 20 de novembro de 2019.

Processo n. 1047628 - Auditoria Operacional

Senhor Coordenador,

Comunico a V. S.ª que na decisão prolatada no dia 13/11/2019, no processo em epigrafe, foi determinada a disponibilização no portal eletrônico do Tribunal do relatório final elaborado pela CAOP, e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC nº 16/11.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Lameirinhas Arcanjo**, **Coordenadora**, em 20/11/2019, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034885** e o código CRC **5A4C6BD0**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS CADEL Fls. 72 Ass.

Expediente

De: Coordenadoria de Jornalismo e Redação.

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Data: 13 de fevereiro de 2020.

Assunto: atualização do portal com a Auditoria Operacional 1.047.628

Sra Coordenadora,

Informamos que a atualização do nosso Portal foi realizada e o processo 1.047.628 já se encontra publicado.

Alda Clara

Documento assinado eletronicamente por **Alda Clara de Aquino, Oficial de Controle Externo**, em 13/02/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0043219** e o código CRC **E98F6EF8**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 43

Processo n.: 1047628

Data: 07/10/2020

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 15h, do dia 07/10/2020, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação do dia 22/10/2019.

Marília / 99938
Nome/matrícula

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator.

mValadares
p/ Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

mmb

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls. 74
MINAS GERAIS

Processo: 1047628

Natureza: Auditoria Operacional

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Oratórios

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Coordenadoria de Pós-Deliberação - CADEL,

Tendo em vista a não manifestação do interessado, conforme pesquisa no SGAP às fls. 73, determino nova intimação do Sr. José Antônio Delgado, prefeito de Oratórios, para que remeta no prazo de 30(trinta) dias o plano de ação, a ser monitorado por este Tribunal, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas na decisão da primeira câmara de 22/10/2019, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Após, de se regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2020.

Sebastião Helvecio

Conselheiro Relator

umento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normati

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185
posdeliberacao@tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
CADEL
Fls. 75
Ass.
MINAS GERAIS

Ofício n.: 16978/2020

Processo n.: 1047628

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratórios

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao despacho exarado pelo relator dos autos em epígrafe, comunico que foi determinada a intimação de V. Ex.ª, para que, remeta no prazo de 30(trinta) dias o plano de ação, a ser monitorado por este Tribunal, contendo o cronograma de implementação das recomendações contidas na decisão da primeira câmara de 22/10/2019, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, v. Ex.ª deverá informar a seguinte chave de acesso: **8924573731**.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105 da Resolução 12/2008 desta Corte, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

mmb

COMUNICADO IMPORTANTE
As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal., ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 76

Processo nº: 1047628

Data: 26/11/2020

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Procedi, nesta data, à juntada do presente Aviso de Recebimento de correspondência dos Correios.

99938
Marilia/matrícula

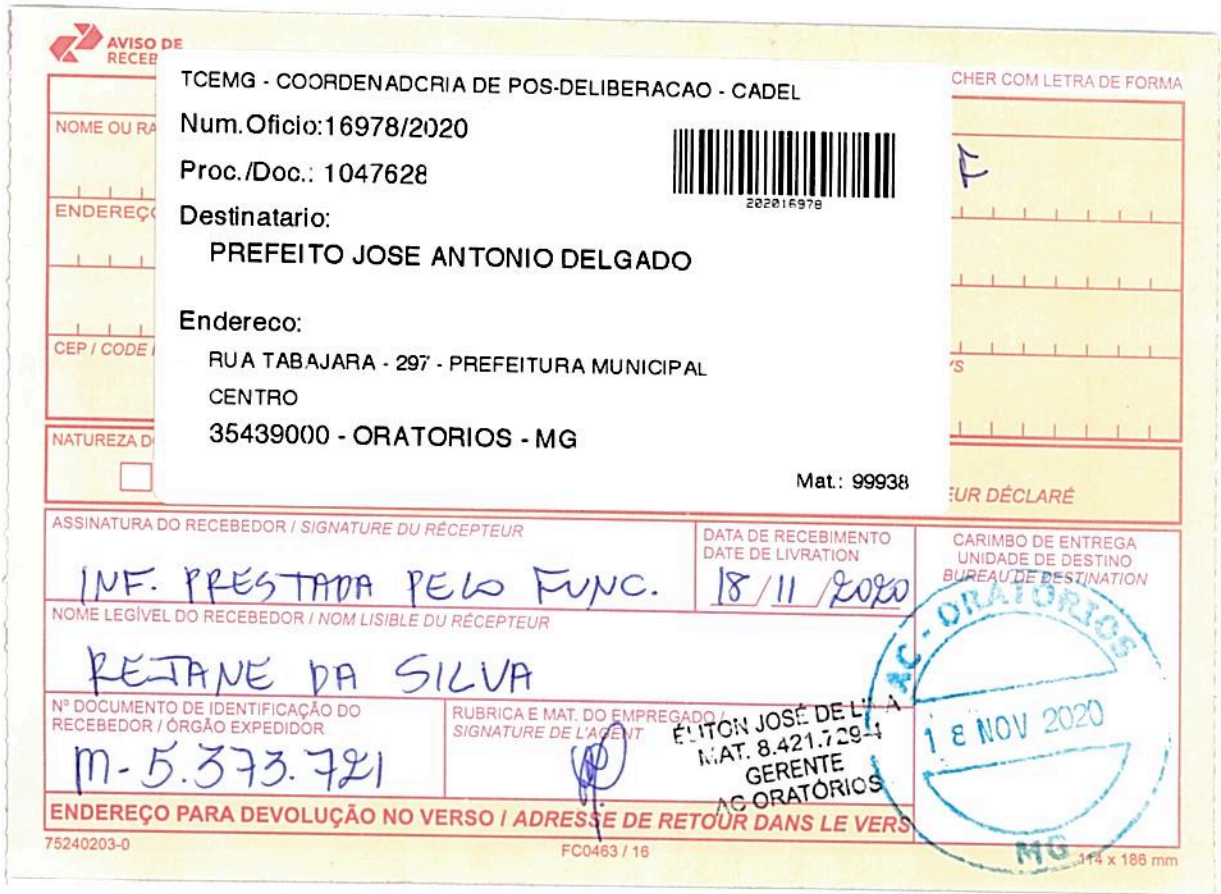

AVISO DE RECEB

TCEMG - COORDENADCRIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL
Num.Oficio:16978/2020
Proc./Doc.: 1047628
Destinatario:
PREFEITO JOSE ANTONIO DELGADO
Endereco:
RUA TABAJARA - 297 - PREFEITURA MUNICIPAL
CENTRO
35439000 - ORATORIOS - MG
Mat.: 99938
222016978

NOME OU RA
ENDEREÇ
CEP / CODE
NATUREZA D
CHER COM LETRA DE FORMA
EUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
INF. PRESTADA PELO FUNC.
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
18/11/2020
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
AC - ORATORIOS
18 NOV 2020
MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
REJANE DA SILVA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M-5.373.721
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ÉLITON JOSÉ DE L... A
MAT. 8.421.729-1
GERENTE
AC ORATÓRIOS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls. 77
MINAS GERAIS

Processo: 1047628
Natureza: Auditoria Operacional
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Oratórios
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Coordenadoria de Protocolo,

Ref.: Exp.n.22/2021/CADEL e documento protocolizado sob o n. 68339112020 encaminhado pelo Sr. Elias Nilton Teixeira, prefeito do município de Oratórios.

Tendo em vista o recebimento da documentação protocolizada sob o n. 68339112020, referente ao processo de Auditoria Operacional em epígrafe, encaminhada pelo Sr. Elias Nilton Teixeira, prefeito do município de Oratórios à época, em cumprimento à decisão prolatada na sessão da Primeira Câmara de 22/10/2019, determino sua autuação como Monitoramento de Auditoria Operacional.

Em seguida, à unidade técnica competente para exame, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução n. 16/2011.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 08 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

nto assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 78
PROTOCOLO

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Processo **1047628**

Em 11/02/2021, nesta Coordenadoria de Protocolo e Triagem, procedemos a autuação do documento 6833911/2020, como Monitoramento de Auditoria Operacional nº 1098447, em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Sebastião Helvécio, exarada à fl. 77 dos autos em epígrafe.

Roberto Agnaldo Teixeira
TC 2041-6

Ragnaldo

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls. 75
MINAS GERAIS

Processo: 1047628
Natureza: Auditoria Operacional
Requerente: José Antônio Delgado
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Oratórios

À Secretaria da Segunda Câmara,

Preliminarmente, determino a digitalização dos autos nos termos do §1º, art. 6º da Portaria n. 46/PRES/2020, para a correspondente conversão em processo eletrônico, cientificando o interessado.

Após, determino o apensamento provisório aos autos do Processo n. 1098447, na forma do art. 156, §2°, do Regimento Interno.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa